



# DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

ANO LV EDIÇÃO EXTRA Nº 3-A

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2026

	SUMÁRIO	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....		1	27	
Secretaria de Estado de Educação.....			26	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....				28

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 48.171, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, "e", da Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo SEI-GDF 00080-00018313/2026-73, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 146.000.000,00 (cento e quarenta e seis milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
ANEXO AO DECRETO N°						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						146.000.000
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref.001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.37	0	1500.100		74.000.000
	99	33.90.39	0	1500.100		20.000.000
12.361.6221.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref.017996 5294 ("") CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-ENSINO FUNDAMENTAL-SE-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0						
	99	33.90.39	0	1500.100		27.000.000
12.368.6221.3982 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR						
Ref.021030 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR-REDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA CONSTRUIDA (METRO QUADRADO) 0						
	99	44.90.51	0	1500.100		25.000.000
2026AC00013					TOTAL	146.000.000

(\*) Prioridade LDO    (\*\*) Projeto em Andamento    (\*\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
(EP) Emendas Parlamentares ao PLDO    (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO    (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## ANEXO II

## DESPESA

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO FISCAL

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO N°

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	19101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.						146.000,00
12.361.6221.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref.001422	0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL						
	ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0						
		99	33.80.02	0	1500.100	146.000,00	
						TOTAL	146.000,00
2026AC00013							

(\*) Prioridade LDO    (\*\*) Projeto em Andamento    (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA    (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO    (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## DECRETO N° 48.172, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, observando o disposto nos artigos 1º, 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos artigos 25 a 28 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal somente poderão empenhar as dotações aprovadas na Lei nº 7.842, de 30 de dezembro de 2025, Lei Orçamentária Anual de 2026 - LOA/2026, de acordo com o Anexo I deste Decreto, que contempla o limite mensal de cada unidade.

§ 1º Ficam ressalvadas dos desdobramentos mensais as dotações relativas:

I - ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF e destinadas ao Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA, nos termos do art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal;

II - à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa, conforme a Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008;

III - à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e seu respectivo Fundo, conforme § 1º do art. 114 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

IV - ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V - ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - Inas/DF.

§ 2º Os titulares das Unidades Orçamentárias e seus respectivos ordenadores de despesas são responsáveis por priorizar os empenhos relativos ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais, inclusive das despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como das despesas necessárias ao funcionamento das respectivas Unidades, destinando dotações suficientes para atender as obrigações contratuais, de modo a assegurar o funcionamento normal e regular dos serviços públicos, nos termos do art. 7º da Lei nº 7.735, de 22 de julho de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 - LDO/2026.

§ 3º A assunção de obrigações de despesas das Unidades Orçamentárias fica limitada aos valores disponibilizados no Anexo I, devendo os titulares dos órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social adotarem os procedimentos necessários à observância do limite da respectiva Unidade.

Art. 2º Para cumprimento das metas de resultado primário e nominal previstas no art. 8º da Lei nº 7.735/2025 - LDO/2026, os valores relativos à diferença entre as dotações previstas da Lei nº 7.842/2025, LOA/2026, e os limites totais estabelecidos para as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, detalhados no Anexo I deste Decreto, serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas da limitação de empenho e de movimentação financeira previstas no caput deste artigo as despesas relativas:

I - ao pagamento de pessoal e encargos sociais;

II - ao pagamento de juros e encargos da dívida;

III - ao pagamento de amortização da dívida;

IV - às programações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb;

V - ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep;

VI - às sentenças judiciais e requisições de pequeno valor;

VII - ao pagamento de benefícios a servidores;

VIII - às ações do Orçamento da Criança e do Adolescente - OCA;

IX - aos Programas de Trabalho marcados como Emenda Parlamentar Individual - EPI;

X - à dotação mínima atribuída ao Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC/DF em razão do disposto no § 5º do art. 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XI - às ações custeadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e transferências da União e suas respectivas contrapartidas;

XII - ao Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

XIII - às obrigações de caráter constitucional ou legal, constantes do Anexo VI da Lei nº 7.735/2025 - LDO/2026;

XIV - à dotação mínima atribuída à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF em razão do disposto no art. 195 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XV - à dotação mínima atribuída ao Fundo da Universidade do Distrito Federal - FunDF em razão do disposto no art. 240-A da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Após as avaliações bimestrais de que trata o art. 55 da Lei nº 7.735/2025 - LDO/2026, o Poder Executivo informará o montante de limitação de empenho e de movimentação financeira que caberá à Defensoria Pública e aos órgãos do Poder Legislativo, acompanhado das devidas justificativas, metodologia e memória de cálculo, nos termos do § 1º do art. 55 da referida Lei.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF deliberar sobre a reprogramação orçamentária estabelecida no Anexo I deste Decreto.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
 CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
 Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA

Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA

Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA

Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA

Subsecretário de Tecnologia da Informação

§ 1º Os titulares das Unidades Orçamentárias poderão solicitar a reprogramação do limite de empenho disponibilizado na forma do Anexo I deste Decreto, desde que o pleito seja devidamente justificado, demonstrando a inviabilidade da execução da despesa se mantida a periodicidade mensal constante do referido anexo.

§ 2º Compete à Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal efetuar os ajustes necessários no Anexo I deste Decreto para atender:

I - às solicitações de antecipação das disponibilidades orçamentárias, quando a solicitação da Unidade Orçamentária for acompanhada de fonte de compensação;

II - às despesas relacionadas no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

§ 3º Caberá à Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal deliberar sobre pedidos de antecipação de cota orçamentária sem indicação de fonte de compensação.

Art. 5º Os limites mensais da programação financeira de 2026, previstos para pagamento de despesas classificadas nos grupos de natureza da despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", "2 - Juros e Encargos da Dívida", "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos", "5 - Inversões Financeiras", e "6 Amortização da Dívida", são os constantes dos Anexos II ao VII deste Decreto.

Parágrafo único. A Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal disponibilizará, no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, os limites programados de que tratam os Anexos II ao VII deste Decreto.

Art. 6º A programação financeira de 2026 contempla tanto as despesas a serem pagas do atual exercício, conforme Anexos III ao VIII deste Decreto, quanto às de Restos a Pagar, constante no Anexo IX deste Decreto.

Art. 7º Os restos a pagar inscritos em 2025 sem lastro financeiro deverão ser objeto de contingenciamento do orçamento do exercício de 2026, com a finalidade de compensação do déficit apurado.

Art. 8º Os recursos financeiros vinculados a convênios, a transferências federais e a operações de crédito serão programados e transferidos às unidades beneficiárias após seu efetivo ingresso no Tesouro distrital.

Parágrafo único. As despesas de convênios, de transferências federais e de operações de crédito serão ajustadas ao valor da efetiva arrecadação, devendo a unidade gestora proceder, ao final do exercício, ao cancelamento da diferença empenhada a maior.

Art. 9º A Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal repassará os recursos financeiros alocados às entidades da administração indireta e fundos, mediante solicitação dos respectivos ordenadores de despesas por meio de Mensagem no SIGGO.

Parágrafo único. Cabe à Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal monitorar os repasses de recursos financeiros referidos no caput e proceder aos ajustes necessários, assim como orientar as unidades gestoras quanto aos procedimentos a serem seguidos, visando otimizar a administração do caixa do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 10. Compete à Subsecretaria do Tesouro, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal controlar e acompanhar o fluxo de caixa do Tesouro distrital e proceder a liberação dos correspondentes recursos financeiros programados.

Art. 11. Compõem este Decreto:

I - Anexo I - Limite de Empenho Mensal;

II - Anexo II - Pessoal e Encargos Sociais;

III - Anexo III - Juros e Encargos da Dívida;

IV - Anexo IV - Outras Despesas Correntes;

V - Anexo V - Investimentos;

VI - Anexo VI - Inversões Financeiras;

VII - Anexo VII - Amortização da Dívida;

VIII - Anexo VIII - Resultado Primário do Poder Executivo;

IX - Anexo IX - Restos a Pagar;

X - Anexo X - Medidas de Combate à Evasão e Sonegação Fiscal Previstas para o Exercício de 2026;

XI - Anexo XI - Quantidade e Valores de Débitos Ajuzados Inscritos em Dívida Ativa;

XII - Anexo XII - Evolução dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 12. Os titulares e os ordenadores de despesas dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal são diretamente responsáveis pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, combinado com as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 7.735/2025 - LDO/2026, da Lei nº 7.842/2025- LOA/2026 e da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 13. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste Decreto serão objeto de imediata apuração de responsabilidade no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

**ANEXO I - LIMITE DE EMPENHO MENSAL**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	QND	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
09101 - CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1	9.099.802	18.199.604	27.299.405	36.399.207	45.499.009	54.598.811	63.698.612	72.798.414	81.896.216	90.998.018	100.097.519	109.197.621	
	3	1.236.470	2.472.940	3.709.410	4.943.880	6.182.350	7.418.820	8.655.296	9.841.760	11.129.230	12.364.700	13.601.170	14.837.640	
	4	712	1.424	2.196	3.248	3.560	4.272	4.984	5.796	6.408	7.120	7.832	8.544	
09102 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1	7.152	14.304	21.455	26.807	35.759	42.911	50.062	57.214	64.368	71.518	78.669	85.821	
	3	488.399	976.798	1.465.197	1.951.596	2.441.995	2.930.994	3.418.792	3.907.191	4.395.590	4.883.989	5.372.588	5.861.787	
	4	67.079	134.158	201.237	268.115	333.394	402.473	469.552	536.631	603.710	670.789	737.867	804.945	
	4	17.600	35.385	53.074	70.246	88.457	106.149	123.340	141.532	159.229	176.664	194.606	212.739	
09103 - ADM. REG DO PLANO PILOTO	1	13.640	26.079	39.119	52.159	65.198	78.238	91.226	104.317	117.357	130.897	143.436	156.475	
	3	343.031	689.341	1.029.062	1.372.062	1.745.403	2.058.123	2.401.144	2.742.164	3.087.45	3.430.205	3.773.226	4.116.243	
	4	11.012	23.223	34.835	46.607	58.659	69.690	81.262	92.389	104.506	116.117	127.129	139.341	
09104 - ADM. REG DO GAMA	1	894	1.364	2.046	2.672	3.453	4.453	5.344	6.225	7.125	8.034	8.902	9.768	
	3	863.395	1.766.790	2.650.164	3.533.379	4.416.369	5.300.369	6.153.763	7.007.158	7.956.553	8.833.948	9.717.342	10.600.373	
	4	117.538	234.675	352.013	469.351	568.639	704.026	813.164	938.703	1.076.639	1.173.377	1.290.715	1.408.033	
	4	1.643	3.296	4.930	6.273	8.216	10.256	11.502	13.145	14.789	16.432	18.075	19.718	
09105 - ADM. REG DE TAGUATINGA	1	1.384.472	2.768.943	4.153.415	5.517.896	6.927.338	8.306.829	9.691.301	11.075.713	12.460.244	13.830.715	15.200.187	16.613.658	
	3	254.815	500.630	764.445	1.019.266	1.274.075	1.528.890	1.783.706	2.038.521	2.283.336	2.548.151	2.802.966	3.057.781	
	4	57.584	115.508	172.261	230.153	287.769	34.532	40.377	46.031	51.784	57.538	63.392	69.040	
09106 - ADM. REG DE BRAZLÂNDIA	1	185	370	555	740	925	1.110	1.294	1.479	1.664	2.034	2.319	2.597	
	3	855.794	1.713.487	2.567.381	3.423.174	4.298.668	5.174.761	5.956.557	6.845.348	7.702.143	8.579.938	9.433.780	10.309.622	
	4	275.241	550.483	825.724	1.300.906	1.336.307	1.651.449	1.926.690	2.201.932	2.471.173	2.752.415	3.037.656	3.303.898	
	4	148.159	296.218	444.417	592.636	740.795	884.954	1.037.113	1.185.272	1.333.431	1.481.590	1.639.749	1.777.968	
09107 - ADM. REG DE SOBRADINHO	1	37.003	74.806	113.708	161.611	189.514	221.417	265.519	302.222	341.245	379.028	416.930	454.833	
	3	896.033	1.796.017	2.684.070	3.582.093	4.100.165	5.388.140	6.286.163	7.181.186	8.040.233	8.978.256	10.776.279	12.547.549	
	4	207.262	415.525	623.867	831.850	1.039.813	1.235.715	1.435.737	1.603.700	1.781.662	2.052.624	2.329.587	2.595.569	
09108 - ADM. REG DE PLANALTINA	1	204	362	529	752	992	1.150	1.352.437	1.87.785	209.682	251.379	311.574	341.272	
	3	298	408	514	616	816	1.029	1.254	1.427	1.631	1.835	2.045	2.243	
	4	99	149	214	284	347	419	517	606	694	794	894	994	
09109 - ADM. REG DO PARANÓA	1	551.945	1.103.831	1.655.746	2.207.661	2.799.476	3.311.492	3.863.407	4.415.322	4.967.337	5.519.153	6.071.068	6.620.083	
	3	185.603	371.387	553.089	742.774	928.467	1.114.160	1.309.834	1.485.547	1.671.241	1.856.934	2.042.627	2.228.321	
	4	37.112	54.320	81.333	108.449	138.561	162.674	180.786	216.898	241.011	261.235	285.347	305.347	
09110 - ADM. REG DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1	3.780	7.461	11.194	14.931	18.652	22.382	26.112	29.341	33.573	37.363	44.034	44.764	
	3	776.056	752.113	1.120.169	1.504.225	1.880.282	2.256.338	2.632.394	3.008.451	3.364.507	3.760.563	4.136.620	4.512.676	
	4	102.998	205.956	308.938	411.913	514.891	617.869	726.847	823.826	926.804	1.029.782	1.152.760	1.228.739	
	4	7.658	15.316	22.974	30.632	38.290	45.948	53.606	61.264	68.922	76.580	84.233	91.899	
	5	96	199	249	314	367	424	486	546	604	655	704	764	
09111 - ADM. REG DE CEILÂNDIA	1	1.166.407	2.332.815	3.690.222	4.663.625	5.832.036	6.908.444	8.164.851	9.381.258	10.497.665	11.664.078	12.830.480	13.996.887	
	3	235.326	470.652	705.978	941.304	1.176.630	1.411.956	1.667.282	1.882.608	2.117.941	2.333.260	2.583.387	2.823.513	
	4	42.272	85.844	12.817	17.080	21.361	25.633	29.986	34.178	38.490	42.722	46.995	51.267	
	5	3.917	7.834	11.751	15.668	19.585	21.903	27.420	31.337	35.254	39.171	43.088	47.005	
	4	169	333	500	667	833	1.000	1.167	1.333	1.509	1.667	1.833	2.000	

09112 - ADM. REG DO GUARÁ	1500.100	3	167.987	335.973	503.960	671.946	839.933	1.007.920	1.175.906	1.343.893	1.511.879	1.679.866	1.847.853	2.015.839
		4	17.987	33.194	52.791	70.387	87.984	105.581	123.178	140.775	158.372	173.969	193.505	211.162
09113 - ADM. REG DO CRUZEIRO	1500.100	3	507.151	1.014.303	1.521.454	2.028.606	2.535.757	3.042.909	3.550.660	4.057.211	4.564.363	5.071.514	5.578.666	6.085.817
		4	5.477	10.954	16.432	21.969	27.386	32.463	38.341	43.818	49.265	54.772	60.250	65.727
09114 - ADM. REG DE SAMAMBAIA	1500.100	3	144.261	288.523	432.784	577.046	721.307	865.569	1.009.830	1.154.099	1.268.353	1.442.614	1.586.876	1.731.137
		4	5.477	10.954	16.432	21.969	27.386	32.463	38.341	43.818	49.265	54.772	60.250	65.727
09115 - ADM. REG DE SANTA MARIA	1500.100	3	986.085	1.972.171	2.958.256	3.944.341	4.930.426	5.916.512	6.902.597	7.888.682	8.874.767	9.860.853	10.846.938	11.813.023
		4	307.878	615.757	923.635	1.231.514	1.539.392	1.847.271	2.155.149	2.463.028	2.776.908	3.078.785	3.386.663	3.694.542
09116 - ADM. REG DE SÃO SEBASTIÃO	1500.100	3	109.968	200.137	309.205	400.274	500.342	600.410	700.479	800.547	900.615	1.000.684	1.100.752	1.200.821
		4	10.681	21.361	32.042	42.722	53.403	64.084	74.764	83.445	96.125	106.806	117.487	128.167
09117 - ADM. REG DO RECATO DAS EMAS	1500.100	3	71	142	212	283	354	425	495	566	637	708	778	849
09118 - ADM. REG DO LAGO SUL	1500.100	3	722.112	1.444.225	2.166.337	2.888.449	3.610.562	4.332.674	5.054.786	5.776.899	6.499.011	7.221.123	7.943.236	8.665.348
		4	131.735	263.470	395.206	526.941	658.676	790.411	922.146	1.053.382	1.185.617	1.317.352	1.449.087	1.580.823
09119 - ADM. REG DO RIACHO FUNDO	1500.100	3	81	152	234	339	447	559	673	783	899	10108	11.188	12.318
		4	137	274	410	547	684	821	957	1.094	1.231	1.368	1.504	1.641
09120 - ADM. REG DO LAGO NORTE	1500.100	3	313.092	626.135	939.277	1.253.369	1.505.462	1.678.554	2.191.646	2.504.739	2.817.831	3.130.923	3.444.016	3.757.108
		4	866	1.725	2.587	3.449	4.311	5.174	6.039	6.898	7.760	8.623	9.485	10.347
09121 - ADM. REG DA CANDANGOLÂNDIA	1500.100	3	69.811	139.623	209.434	279.245	349.056	486.678	558.490	628.301	698.113	767.924	837.715	906.595
		4	1129	2240	3359	4479	5599	6719	7839	8959	10108	11.188	12.318	13.438
09122 - ADM. REG DE ÁGUAS CLARAS	1500.100	3	141.332	282.664	423.996	565.328	706.661	847.993	989.325	1.130.637	1.271.989	1.413.321	1.554.653	1.695.985
		4	24.921	49.843	74.764	99.686	124.607	149.528	174.450	199.371	224.293	249.214	274.135	299.057
09123 - ADM. REG DO RIACHO FUNDO II	1500.100	3	1.526	3.154	5.051	8.577	13.102	19.602	26.322	33.086	41.738	50.606	59.486	68.306
		4	326	651	1.053.029	1.579.543	2.06.057	2.632.572	3.159.086	3.685.600	4.212.115	4.738.629	5.265.143	5.791.658
09124 - ADM. REG DO SUDOESTE/OCTOGONAL	1500.100	3	655.473	1.306.946	1.960.419	2.613.891	3.267.364	3.930.837	4.574.310	5.227.783	5.881.256	6.534.728	7.188.201	7.841.674
		4	15.676	31.352	47.027	62.203	78.379	94.055	109.731	125.407	141.082	156.758	172.454	188.110
09125 - ADM. REG DO VARIÃO	1500.100	3	45.984	97.884	139.473	185.967	2.324.622	2.789.546	3.254.470	3.719.395	4.184.219	4.649.243	5.114.168	5.579.092
		4	1.917	3.834	5.751	7.668	9.585	11.502	13.419	15.336	16.204	17.253	18.170	19.170
09126 - ADM. REG DO PARK WAY	1500.100	3	107.144	214.288	321.431	428.575	535.719	642.863	750.007	857.150	964.294	1.071.438	1.178.782	1.285.736
		4	5.806	11.612	17.418	23.223	29.029	34.835	40.641	46.447	52.253	58.059	63.864	69.670
09127 - ADM. REG DO SCIA	1500.100	3	374.368	464.795	697.193	929.396	1.161.938	1.394.386	1.626.783	1.859.181	2.091.578	2.323.976	2.556.373	2.788.771
		4	141.011	282.021	423.032	564.043	703.053	846.064	987.075	1.128.085	1.269.696	1.410.107	1.551.117	1.692.128
09128 - ADM. REG DE SOBRADINHO II	1500.100	3	50	99	149	198	248	297	347	396	446	495	545	594
		4	1.611	3.221	4.832	6.443	8.053	9.664	11.274	12.883	14.496	16.106	17.717	19.328
09129 - ADM. REG DO JARDIM BOTÂNICO	1500.100	3	88.825	177.650	266.475	355.300	444.126	532.951	621.776	710.601	799.426	888.251	977.093	1.065.901
		4	3.177	6.354	12.707	16.893	21.776	26.340	32.238	37.836	43.945	49.945	54.945	59.945
09130 - ADM. REG DO ITAPOÁ	1500.100	3	237	473	710	946	1.183	1.420	1.656	1.893	2.129	2.366	2.602	2.839
		4	551	1.02	1.653	2.204	2.755	3.307	3.858	4.409	4.960	5.511	6.062	6.613
09131 - ADM. REG DO SIA	1500.100	3	27.221	55.441	83.867	116.188	139.303	167.324	195.454	223.585	251.719	280.850	310.974	340.098
		4	1.500	3.018	4.528	6.037	7.546	9.055	10.564	12.073	13.583	15.092	16.601	18.110
09132 - ADM. REG DE VICENTE PIRES	1500.100	3	108.065	216.129	324.194	432.258	540.323	648.388	756.452	864.517	972.582	1.080.646	1.188.711	1.286.775
		4	32.701	62.321	98.198	146.797	198	248	297	347	396	446	495	545
09133 - ADM. REG DE ARNiqueira - RA - XXXIII	1500.100	3	673.925	1.347.819	2.021.774	2.695.698	3.369.623	4.043.548	4.717.472	5.391.397	6.005.321	6.739.246	7.413.170	8.087.095
		4	77.461	154.922	232.383	309.844	387.305	464.766	542.227	619.688	697.149	774.610	852.071	929.532
09134 - ADM. REG DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1500.100	3	305.054	70.109	105.163	140.217	175.271	210.326	243.380	280.434	323.488	367.526	410.571	453.611
		4	1.500	3.018	4.528	6.037	7.546	9.055	10.564	12.073	13.583	15.092	16.601	18.110
09135 - ADM. REG DA FERCAL	1500.100	3	21.654	543.368	814.962	1.086.615	1.358.269	1.629.923	1.901.577	2.173.231	2.444.885	2.716.538	2.988.192	3.259.846
		4	118.858	237.717	356.575	475.473	594.291	713.150	832.008	950.866	1.069.724	1.188.580	1.307.441	1.426.399
09136 - ADM. REG DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	50	99	149	198	248	297	347	396	446	495	545	594
		4	417.454	834.908	1.252.362	1.669.815	2.067.269	2.504.723	2.922.172	3.339.631	3.757.085	4.174.538	4.591.992	5.009.446
09137 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA - RA - XXXIII	1500.100	3	99.408	198.815	298.223	397.631	497.038	596.446	695.853	792.261	894.669	994.076	1.093.484	1.192.892
		4	7.230	14.460	21.690	28.920	36.153	43.380	50.610	57.340	65.069	72.299	79.529	86.759
09138 - ADM. REG DE SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	2.117.539	4.238.078	6.352.617	8.470.155	10.587.694	12.705.733	14.822.772	17.940.311	20.115.859	21.175.388	23.292.937	25.410.466
		4	344.812	689.624	1.034.436	1.359.248	1.724.060	2.096.872	2.431.684	2.758.496	3.103.398	3.448.120	3.792.932	4.137.744
09139 - ADM. REG DE SECRETARIA DE GOVERNO	1500.100	3	2.047.019	4.04.019	6.141.058	8.188.077	10.215.077	12.282.116	14.329.135	16.376.155	18.423.174	20.416.193	22.517.213	24.564.232
		4	97.580	195.161	292.741	390.322	487.500	585.483	683.603	780.644	878.224	975.805	1.073.385	1.170.566
09140 - PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	21.546.010	43.092.202	64.638.303	86.184.404	107.203.503	129.276.606	150.822.707	172.368.408	192.914.909	215.461.010	237.007.111	258.553.512
		4	860.362	1.730.703	2.581.085	3.441.446	4.301.808	5.162.170	6.023.531	6.882.893	7.741.235	8.603.636	9.463.978	10.324.339
09141 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	6.148.610	12.299.321	18.445.831	24.594.441	30.743.052	36.891.662	43.040.272	49.188.883	55.337.493	61.486.103	67.634.714	73.783.324
		4	48.961	109.545	164.317	219.089	273.861	328.634	383.406	438.178	492.951	547.723	602.495	675.237
09142 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	12.657.251	25.314.503	37.971.754	50.629.005	63.336.256	75.943.508	88.600.759	101.250.010	113.915.261	126.572.513	139.229.764	151.887.015
		4	844.055	1.688.311	2.532.166	3.376.222	4.220.277	5.064.332	5.908.398	6.752.443	7.596.499	8.440.554		

16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	3	6.988.527	15.987.053	20.950.580	27.934.106	34.917.673	41.980.160	48.984.086	55.866.213	62.834.759	69.935.266	76.818.792	83.802.326
	3	10.873.426	21.747.252	32.620.878	43.494.904	54.368.863	65.241.755	76.115.381	85.999.009	97.862.653	108.736.259	119.699.885	130.483.314
	4	1.374.737	3.549.475	5.328.212	7.998.958	8.873.687	10.684.426	12.321.162	14.199.374	15.972.657	17.747.374	19.822.111	21.296.849
1801.183	3	62	123	185	247	308	570	432	493	555	647	678	740
1753.114	3	219	438	687	878	1.004	1.313	1.573	1.751	2.188	2.407	2.626	
16903 - FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	3	31.213	66.667	100.000	133.333	166.667	200.000	233.333	266.667	300.000	333.333	366.667	400.000
	3	25.000.000	50.000.000	75.000.000	100.000.000	125.000.000	150.000.000	175.000.000	200.000.000	225.000.000	250.000.000	275.000.000	300.000.000
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	3	47.438.172	94.876.344	142.314.516	189.732.688	237.400.360	284.629.932	332.067.216	379.503.376	426.943.848	474.381.720	521.819.892	560.258.064
	4	766.812	1.553.624	2.300.436	3.067.248	4.660.872	5.367.684	6.154.496	6.901.308	7.668.120	8.434.932	9.201.744	
1801.183	3	308	513	823	1.013	1.253	1.504	1.753	2.045	2.384	2.785	3.183	3.583
1753.114	3	184	323	527	752	952	1.158	1.359	1.574	1.874	2.183	2.411	2.711
17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	3	5.376.191	11.152.383	16.722.374	22.304.768	27.860.957	33.437.148	39.633.339	44.666.531	50.185.722	55.761.913	61.336.105	66.914.206
17906 - FUNDO DE COMBATE E ERADICAÇÃO DA POBREZA	3	8.655.629	17.307.258	25.969.683	34.614.516	43.268.145	51.921.774	65.675.402	69.229.031	77.782.669	86.536.286	95.189.918	103.843.547
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	3	35.227.079	70.434.187	105.681.260	140.968.374	175.133.467	211.366.563	246.589.654	281.166.747	321.034.841	352.270.934	387.496.024	422.725.121
	3	36.012.647	71.271.100	107.434.260	142.605.374	177.776.467	213.947.563	249.168.654	284.039.756	324.076.856	354.176.956	389.274.056	424.369.166
	4	7.181.250	12.351.521	18.202.365	24.414.155	31.803.942	38.200.762	44.642.579	51.200.877	57.866.987	63.409.883	69.207.983	74.429.466
18203 - UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURO MAIA NUNES	3	362.661	725.322	1.087.984	1.450.640	1.813.300	2.176.959	2.538.629	2.901.290	3.263.951	3.626.612	3.939.274	4.351.915
16904 - FUNDO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL	3	1.785.032	3.579.634	5.355.096	7.140.141	9.845.159	12.500.255	14.260.253	16.065.287	17.846.118	19.660.250	21.420.382	
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	3	5.362.176	11.744.224	16.169.492	22.308.655	281.860.819	332.292.963	394.665.147	457.071.311	503.349.785	563.721.638	620.493.024	675.655.966
	3	15.017.596	31.235.321	46.485.681	62.420.244	78.087.901	93.705.365	109.322.922	124.304.483	145.582.942	176.175.605	171.793.162	187.416.732
	4	589.342	1.169.625	2.170.937	3.001.562	3.841.874	4.602.187	5.364.497	6.124.811	6.896.307	7.569.883	8.245.193	8.963.749
	5	6.761.298	13.116.577	20.182.365	27.511.577	34.183.942	41.803.521	49.422.100	57.040.677	64.662.258	71.284.924	77.889.579	84.429.466
18001.100	3	1.423.491	2.846.982	4.270.475	5.693.964	7.117.455	8.540.947	9.964.388	11.337.929	12.711.429	14.234.911	15.858.462	17.081.893
	4	216.848	426.732	687.984	1.013.300	1.385.430	1.759.593	2.135.755	2.509.920	2.881.290	3.251.591	3.626.612	3.939.274
1753.114	3	35.071.849	70.143.698	103.215.395	140.239.397	175.389.359	210.430.919	246.493.340	281.562.943	316.643.643	350.718.492	385.793.343	421.862.190
18001.100	3	23.408.119	46.996.238	70.494.357	93.992.475	117.400.394	140.968.113	164.486.832	187.384.951	211.488.070	234.981.188	258.879.307	281.977.226
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	3	6.035.647	16.071.220	24.106.830	32.124.429	40.178.649	48.216.639	56.249.629	64.279.649	72.320.491	80.356.499	88.301.708	96.427.318
	3	6.160.148	25.262.965	38.400.844	56.329.502	75.162.505	93.170.500	111.200.500	129.133.500	146.163.500	164.193.500	181.223.500	198.253.500
19211 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	3	5.362.176	11.744.224	16.169.492	22.308.655	281.860.819	332.292.963	394.665.147	457.071.311	503.349.785	563.721.638	620.493.024	675.655.966
	3	15.017.596	31.235.321	46.485.681	62.420.244	78.087.901	93.705.365	109.322.922	124.304.483	145.582.942	176.175.605	171.793.162	187.416.732
	4	589.342	1.169.625	2.170.937	3.001.562	3.841.874	4.602.187	5.364.497	6.124.811	6.896.307	7.569.883	8.245.193	8.963.749
18001.100	3	5.362.176	11.744.224	16.169.492	22.308.655	281.860.819	332.292.963	394.665.147	457.071.311	503.349.785	563.721.638	620.493.024	675.655.966
1753.114	3	1.423.491	2.846.982	4.270.475	5.693.964	7.117.455	8.540.947	9.964.388	11.337.929	12.711.429	14.234.911	15.858.462	17.081.893
18001.100	3	6.661.105	13.232.100	20.458.315	30.908.315	40.438.344	49.968.374	59.498.404	68.028.439	77.558.479	87.088.513	96.615.543	105.200.579
18001.100	4	416.967	833.333	1.250.000	1.666.667	2.084.360	2.500.000	2.916.667	3.333.333	3.750.000	4.166.667	4.583.333	5.000.000
1801.183	3	10.445.083	20.890.163	31.533.248	41.760.311	52.225.414	62.670.406	72.115.579	82.366.662	94.065.744	104.451.827	114.849.910	125.360.973
1753.114	3	1.423.491	2.846.982	4.270.475	5.693.964	7.117.455	8.540.947	9.964.388	11.337.929	12.711.429	14.234.911	15.858.462	17.081.893
17908.108	3	1.692	3.333	5.000	6.667	8.333	10.000	11.667	13.333	15.000	16.667	18.333	20.000
1753.114	3	11.967	23.814	35.721	47.628	59.535	71.442	83.344	95.238	107.162	119.069	134.992	142.883
18001.100	3	48.867	117.815	226.222	355.636	444.537	522.352	602.159	676.252	731.139	800.167	889.074	956.889
19211 - COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	3	40.019	81.230	121.858	162.477	203.096	243.716	284.353	324.934	365.573	406.193	449.812	487.411
17121 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	3	488.597	997.395	1.495.792	2.492.587	3.991.585	4.390.496	4.789.779	5.188.975	5.588.277	5.988.573	6.388.871	6.788.169
17214 - SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	3	1.848.824	3.369.638	5.654.487	8.719.366	12.341.145	16.108.974	19.793.802	23.472.632	27.150.460	30.197.297	33.235.118	36.373.947
19129 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF-CODEPLAN	3	269.533	510.000	812.000	1.042.132	1.302.500	1.563.198	1.823.734	2.084.364	2.345.000	2.605.330	2.865.330	3.126.350
17902 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REPARCELAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	3	1.616.105	3.232.100	5.000	7.000	10.000	13.000	16.000	19.000	22.000	25.000	28.000	31.000
17902 - FUNDO DE APROVIMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	3	2.007.934	4.017.934	6.027.934	8.037.934	10.047.934	12.057.934	14.067.934	16.077.934	18.087.934	20.097.934	22.097.934	24.097.934
17902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	3	2.007.934	4.017.934	6.027.934	8.037.934	10.047.934	12.057.934	14.067.934	16.077.934	18.087.934	20.097.934	22.097.934	24.097.934
17902 - FUNDO DE RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	3	1.616.105	3.232.100	5.000	7.000	10.000	13.000	16.000	19.000	22.000	25.000	28.000	31.000
17902 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	3	807.034	1.612.068	3.017.884	5.027.884	7.037.884	9.047.884	11.057.884	13.067.884	15.077.884	17.087.884	19.097.884	21.097.884
17902 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	3	1.015.938	2.031.874	3.047.874	4.063.874	5.080.874	6.096.874	7.112.874	8.128.874	9.144.874	10.161.874	11.179.874	12.197.874
17902 - FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÉNCIAS DA SAÚDE	3	1.013.959	2.027.937	3.048.974	4.058.974	5.078.974	6.095.974	7.115.974	8.132.974	9.149.974	10.161.974	11.179.974	12.197.974
17902 - FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	3	417.202	83.446	125.160	174.296	224.061	270.860	318.660	360.460	408.260	456.060	503.860	551.660
17902 - FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTFD	3	1.411.933	2.823.869	4.235.770	5.645.770	7.055.770	8.465.770	9.875.770	11.285.770	12.695.770	14.105.770	15.515.770	16.925.770
17902 - FUNDO DE FORMAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	3	1.043.169	2.083.336	3.120.336	4.160.336	5.199.336	6.230.336	7.261.336	8.291.336	9.321.336	10.351.336	11.381.336	12.411.336
17902 - FUNDO DE FORMAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	3	1.043.169	2.083.336	3.120.336	4.160.336	5.199.336	6.230.336	7.261.336	8.291.336	9.321.336	10.351.336	11.381.336	

28905 - FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1501.183	3	6.347	12.665	19.042	25.389	31.747	38.064	44.431	50.770	57.126	64.473	69.821	76.168
	1753.107	4	28.458	56.916	85.374	113.802	142.290	170.748	198.206	227.664	256.126	284.590	313.038	341.496
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	1.852.769	3.705.517	5.556.306	7.411.024	9.263.843	11.116.611	12.969.380	14.823.148	16.696.917	18.527.685	20.380.454	22.313.222
	3	5.715.447	11.430.894	17.146.341	22.861.788	28.577.235	34.292.692	40.006.129	51.439.023	57.154.470	62.869.916	68.555.363		
40201 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	646.266	1.292.533	1.938.299	2.583.065	3.251.832	3.877.598	4.523.864	5.170.131	5.806.397	6.462.663	7.108.980	7.755.196
40201 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	11.039.048	22.078.162	33.117.343	55.194.324	66.214.405	66.214.407	88.312.649	99.351.730	110.390.811	121.259.392	132.468.973	
	4	415.810	827.620	1.241.450	1.653.529	2.069.049	2.482.859	2.896.669	3.340.479	3.724.286	4.138.098	4.551.908	4.965.718	
40201 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	1500.100	3	48.145.929	96.291.994	144.437.599	192.598.388	240.229.985	288.875.992	331.021.729	385.167.976	433.313.973	481.450.970	529.605.970	577.751.964
	4	5.580.897	11.161.163	16.742.690	22.352.587	27.504.483	33.438.380	39.606.277	44.647.173	50.256.070	55.808.966	61.389.563	66.970.596	
41101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	1501.183	4	56.635	113.269	169.364	226.538	283.173	339.807	386.442	453.076	509.711	566.345	622.980	679.615
	3	87	175	262	350	437	534	612	699	787	874	962	1.049	
1753.111	3	310	621	931	1.241	1.551	1.862	2.172	2.482	2.792	3.103	3.415	3.723	
42201 - FUNDACAO DE AMPARO AO TRABALHADOR	1500.100	3	43.449	86.898	130.346	173.795	217.244	260.693	304.141	347.593	391.039	434.488	477.936	
1501.183	3	962.607	1.925.215	2.878.822	3.850.430	4.813.033	5.775.644	6.738.252	7.700.859	8.663.467	9.626.074	10.588.681	11.551.289	
42402 - INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	253.784	307.567	761.351	1.015.135	1.268.918	1.522.702	2.076.269	2.284.033	2.337.837	2.791.620	3.045.404	
	4	9.366	18.712	28.098	37.364	46.330	56.196	65.562	74.928	84.295	93.661	103.027	112.393	
43994 - FUNDO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	411	822	1.232	1.643	2.054	2.465	2.876	3.286	3.697	4.108	4.519	4.930
44996 - FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	122.042	244.084	366.126	488.168	610.210	732.251	854.293	956.335	1.008.377	1.230.419	1.342.461	1.464.503
1500.100	3	8.733.858	17.467.737	26.201.575	34.935.344	43.669.392	52.408.151	61.137.309	69.870.867	78.604.726	87.338.384	96.072.443	104.806.303	
45101 - CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	438.385	876.770	1.315.155	1.751.540	2.191.925	2.630.710	3.086.694	3.507.079	3.945.466	4.382.234	5.201.619	
	4	6.073	12.145	18.218	24.290	30.363	36.436	42.508	48.581	54.653	60.226	66.799	72.871	
1501.183	3	28	56	84	112	140	168	223	251	297	307	335		
1753.111	3	99	198	298	397	486	568	694	793	893	992	1.091	1.150	
47101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	3.472.003	9.403.599	14.105.999	18.801.997	23.500.998	28.211.998	32.913.998	37.615.999	42.317.997	47.019.997	51.721.996	56.423.996
	4	1.307.715	3.915.259	4.523.144	6.010.858	7.538.573	9.046.287	10.554.002	12.169.716	13.569.431	15.077.145	16.584.860	18.092.754	
61101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	816.147	1.632.295	2.448.442	3.264.389	4.080.737	4.856.884	5.731.593	6.525.796	7.345.326	8.161.473	9.377.621	10.703.688
	4	156.747	302.745	454.200	605.250	756.300	907.383	1.057.330	1.177.330	1.277.337	1.436.824	1.596.471	1.756.118	1.915.765
63101 - SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	595.130	1.192.260	1.788.360	2.344.530	2.900.650	3.576.780	4.172.910	4.766.040	5.365.170	5.961.300	6.557.430	7.151.560
	4	16.979	33.959	50.938	67.918	84.897	101.876	118.856	135.815	152.815	169.794	186.773	203.713	
1501.183	3	1.024.624	2.052.847	3.079.271	4.095.695	5.132.118	6.158.541	7.184.865	8.217.138	9.237.217	10.264.235	11.290.659	12.317.182	
1753.111	3	674.655	1.340.270	2.023.904	2.696.599	3.373.174	4.047.809	4.722.443	5.397.078	6.011.718	6.746.348	7.459.617		
63901 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS ORGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	1500.100	3	9.052.823	18.105.644	27.158.465	36.211.387	45.264.109	54.316.931	63.360.752	72.422.574	81.475.396	90.528.218	99.581.019	106.633.363
	4	397.013	794.026	1.191.059	1.588.052	1.985.065	2.382.078	2.791.099	3.176.104	3.572.111	3.970.120	4.367.143	4.764.143	
64101 - SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1500.100	3	9.771.916	19.543.831	29.315.749	39.07.665	48.859.581	58.631.498	68.403.414	78.175.330	87.947.246	97.719.163	107.491.079	117.262.995
	4	835.246	1.670.492	2.505.737	3.340.943	4.176.259	5.011.475	5.846.720	6.681.966	7.517.212	8.352.458	9.187.704	10.022.949	
Soma			1.547.567.762	3.995.135.523	6.462.703.285	10.196.271.046	12.737.838.808	19.285.406.569	20.832.974.331	23.380.542.092	23.928.109.854	25.475.637.615	27.020.813.338	

## ANEXO II

PESSOAL

RS(1.00)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	ABR JANEIRO	ABR FEVEREIRO	ABR MARÇO	ABR ABRIL	ABR MAIO	ABR JUNHO	ABR JULHO	ABR AGOSTO	ABR SETEMBRO	ABR OUTUBRO	ABR NOVEMBRO	ABR DEZEMBRO
9101 CASA CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	9.999.072	18.199.060	27.291.047	35.499.070	44.598.070	54.598.070	64.598.072	74.796.414	84.998.070	94.998.070	100.000.070	107.000.070
9102 ARQUITETO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	944.000	976.969	1.040.000	1.090.500	1.240.000	1.290.000	1.340.000	1.400.000	1.460.000	1.520.000	1.580.000	1.640.000
9103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO	1500.1000	33.049	70.000	109.000	147.000	186.000	225.000	265.000	305.000	345.000	385.000	425.000	465.000
9104 ADM. REG. DO GAMA	1501.1201	714.017	1.426.985	2.130.480	2.837.786	3.277.059	3.786.487	4.286.487	4.786.487	5.286.487	5.786.487	6.286.487	6.786.487
9105 ADM. REG. DE TAGuatinga	1500.1000	1.784.472	2.788.943	3.788.215	4.788.485	5.788.759	6.789.031	7.789.303	8.789.575	9.789.847	10.789.119	11.789.392	12.789.663
9106 ADM. REG. DE SOBRADINHO	1500.1000	4.052.951	8.106.951	12.161.951	16.211.951	20.261.951	24.311.951	28.361.951	32.411.951	36.461.951	40.511.951	44.561.951	48.611.951
9107 ADM. REG. DE SOROCABA	1500.1000	8.541	16.969	26.315	37.725	48.135	58.545	68.955	79.365	89.775	99.185	109.595	119.965
9108 ADM. REG. DE FLANALITNA	1500.1000	1.465.075	2.931.075	4.400.075	5.867.075	7.334.075	8.801.075	10.268.075	11.735.075	13.205.075	14.675.075	16.145.075	17.615.075
9109 ADM. REG. DO GOLFO	1500.1000	996.774	1.665.075	2.346.075	3.026.075	3.706.075	4.386.075	4.966.075	5.546.075	6.126.075	6.706.075	7.286.075	7.866.075
9110 ADM. REG. DO CRUZEIRO	1501.1201	36.347	74.983	113.347	151.743	189.143	227.543	265.943	304.343	342.743	381.143	419.543	457.943
9111 ADM. REG. DO PARAGUAÍ	1500.1000	35.884	1.871.355	3.743.470	4.676.538	5.615.305	6.551.035	7.486.940	8.428.808	9.355.675	10.284.543	11.230.410	12.189.410
9112 ADM. REG. DO RIO DA PONTE	1500.1000	34.275	70.000	122.000	172.000	222.000	272.000	322.000	372.000	422.000	472.000	522.000	572.000
9113 ADM. REG. DO RIO DA PONTE II	1500.1000	35.196	71.000	123.000	174.000	225.000	275.000	325.000	375.000	425.000	475.000	525.000	575.000
9114 ADM. REG. DO RIO DA PONTE III	1500.1000	35.196	71.000	123.000	174.000	225.000	275.000	325.000	375.000	425.000	475.000	525.000	575.000
9115 ADM. REG. DO RIO DA PONTE IV	1500.1000	35.196	71.000	123.000	174.000	225.000	275.000	325.000	375.000	425.000	475.000	525.000	575.000
9116 ADM. REG. DO RIO DA PONTE V	1500.1000	35.196	71.000	123.000	174.000	225.000	275.000	325.000	375.000	425.000	475.000	525.000	575.000
9117 ADM. REG. DO RIO DA PONTE VI	1500.1000	35.196	71.000	123.000	174.000	225.000	275.000	325.000	375.000	425.000	475.000	525.000	575.000
9118 ADM. REG. DO RIO DA PONTE VII	1500.1000	35.196	7										

	1796.2070	201.414	410.321	604.241	815.654	1.001.008	1.308.481	1.439.855	1.611.308	1.812.722	2.014.119	2.215.549	2.416.982	
	1599.2610	2.124.631	4.149.302	6.731.954	8.416.605	10.620.256	12.747.907	14.672.558	16.997.209	19.121.861	21.246.512	23.371.163	25.495.114	
	1800.2660	17.271.612	34.557.223	51.835.035	69.114.446	86.399.050	105.671.669	120.950.281	138.228.892	155.507.504	172.766.115	190.064.727	207.343.334	
	1800.2961	106.019.117	172.010.965	238.019.547	344.041.729	410.150.917	1.116.061.994	1.307.071.176	1.488.081.459	1.674.091.641	1.891.001.831	2.046.112.006	2.232.127.104	
	1800.2330	470.201	940.962	1.401.642	1.881.123	2.351.404	2.821.843	3.291.965	3.762.246	4.232.527	4.702.808	5.173.088	5.623.360	
1913 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1800.2511	1.893.216	3.786.811	5.679.647	7.572.383	9.966.078	11.589.294	11.252.911	13.145.725	17.108.941	18.932.157	20.825.372	22.768.581	
	1800.2540	619.192	1.397.384	2.098.827	2.795.769	3.497.711	4.193.651	4.892.595	5.591.557	6.290.480	6.991.822	7.683.864	8.397.306	
	1800.2541	3.874.983	7.649.975	11.474.403	15.298.950	19.124.938	22.949.936	26.774.913	30.596.901	34.244.888	38.248.876	42.774.863	45.899.851	
	1800.2550	291.483	586.976	880.390	1.171.853	1.467.516	1.570.279	1.854.342	2.347.705	2.641.169	2.934.607	3.228.084	3.527.159	
	1800.2551	4.285.516	8.711.092	12.858.518	17.142.164	21.427.580	25.713.097	29.998.613	34.281.129	38.569.616	42.855.111	47.046.077	51.426.191	
	1800.2630	963.019	1.926.178	2.889.267	3.832.596	4.815.445	5.778.534	6.741.821	7.704.712	8.667.301	10.630.890	10.919.939	11.377.984	
	1800.2631	3.019.066	6.178.012	9.117.018	12.159.024	15.197.030	18.224.037	21.273.043	24.317.049	27.351.055	30.390.001	33.429.067	36.408.073	
	1800.2640	1.400.415	2.800.630	4.240.246	5.601.661	7.007.076	8.402.449	9.802.406	11.208.321	12.608.737	14.084.152	15.450.567	16.804.982	
	1800.2641	3.411.874	8.883.348	13.026.222	17.367.105	21.709.369	26.681.243	30.933.117	34.744.991	39.076.865	43.418.738	47.863.616	52.324.216	
	1800.2650	531.372	1.165.745	1.798.017	2.333.489	2.916.861	3.500.224	4.083.696	4.666.076	5.259.350	5.833.723	6.407.095	7.004.047	
	1800.2651	3.416.911	6.835.865	10.289.988	13.667.790	17.094.667	20.911.667	24.918.528	27.338.461	30.753.393	34.169.336	37.586.258	41.201.181	
	1800.2660	34.344.650	68.669.700	10.019.910	13.573.598	171.729.549	206.673.999	240.142.548	274.757.199	306.101.849	345.448.491	377.581.148	412.195.98	
	1800.2661	209.068.376	418.136.532	627.205.129	936.271.516	1.045.311.881	1.254.101.025	1.363.678.633	1.672.547.000	1.881.615.386	2.098.681.702	2.299.572.138	2.508.205.511	
	1800.2670	124.694	248.016	373.373	495.831	622.289	766.347	871.204	985.662	1.120.120	1.245.578	1.389.035	1.493.401	
	1800.2671	31.261	62.323	91.784	125.045	136.307	167.568	218.829	250.091	261.352	312.617	343.475	375.136	
	1800.2710	88.000.895	91.001.611	94.012.466	112.007.271	140.014.074	168.004.432	196.015.637	224.006.443	231.007.248	260.009.031	308.008.894	339.096.88	
	1800.2800	3.574.549	7.148.098	10.721.617	14.298.185	18.472.741	21.447.189	26.021.842	28.986.391	32.130.940	35.713.038	39.330.037	42.845.438	
	1800.2801	2.249	4.497	6.746	8.994	11.243	13.491	15.540	17.968	20.287	22.448	24.734	26.982	
1912 SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	1800.2860	1.684.829	3.369.698	5.054.487	6.738.316	8.424.145	10.108.874	11.793.802	13.478.651	15.163.460	16.844.291	18.533.114	20.217.947	
1919 INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPDF	1800.2910	9.021.000	18.047.061	27.061.081	36.064.121	45.101.152	54.126.182	63.147.212	72.168.243	81.188.271	90.209.303	99.221.334	108.357.364	
20411 FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1800.2910	5.063.97	10.117.915	15.191.872	20.255.830	25.319.767	30.983.745	35.447.702	40.511.690	45.575.617	50.619.574	55.203.532	60.707.418	
1859.0170	1.194.776	2.390.012	3.704.994	5.398.208	7.004.941	9.598.680	11.798.196	13.988.352	16.001.888	17.001.623	18.107.096	19.186.832		
18601 FUNDÔNICO AGRIMETRÔNICO DE BRASÍLIA	1800.2910	7.437.954	14.175.848	22.313.372	29.751.665	37.180.419	44.627.541	52.065.467	59.505.391	66.941.315	76.379.298	81.817.162	90.285.006	
2029 JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	1800.2920	800.016	1.600.051	2.490.347	3.200.162	4.000.078	4.800.093	5.600.109	6.400.124	7.200.140	8.000.155	8.800.171	9.600.186	
21101 SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE	1800.2930	1.666.667	3.333.333	5.000.000	6.666.667	8.333.333	10.000.000	11.666.667	13.333.333	15.000.000	16.666.667	18.333.333	20.000.000	
21106 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	1800.2940	518.881	1.167.222	1.751.583	2.335.443	2.819.304	3.303.365	4.078.037	4.670.087	5.254.748	5.834.608	6.422.489	7.008.330	
21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1800.2950	1.161.119	175.397	350.714	520.170	704.427	876.784	1.052.141	1.227.497	1.402.654	1.571.211	1.751.588	1.920.924	
1855.2510	739.957	1.479.953	2.197.913	2.919.826	3.619.783	4.319.739	5.019.739	5.699.739	6.379.739	7.059.739	7.739.543	8.119.522	8.879.478	
1855.2510	3.256.298	5163.97	10.107.194	12.639.993	15.160.791	17.675.591	20.214.388	22.741.187	25.207.983	27.747.744	30.371.582	32.774.744	35.277.382	
1855.2510	1.207.000	1.949.156	2.190.311	3.285.487	4.188.623	5.471.776	6.570.833	7.666.000	8.761.244	9.856.400	10.941.535	12.046.711	13.141.866	
1855.2510	1.208.000	10.015.918	20.813.876	30.013.714	40.163.752	50.107.690	60.056.429	70.111.567	80.127.505	90.143.531	100.159.381	110.175.319	120.191.257	
1855.2510	1809.2200	105.354	210.708	316.062	421.415	526.569	632.123	737.477	843.853	948.185	1.051.538	1.158.820	1.264.246	
1855.2510	1809.2210	2.383.119	4.766.776	7.149.567	9.532.756	11.915.945	14.299.134	16.692.322	19.065.512	21.446.701	23.831.089	26.255.079	29.591.258	
1855.2510	1809.2220	31.035.674	67.071.191	93.107.077	124.147.705	151.175.378	186.214.054	217.549.733	248.785.405	279.321.081	310.356.757	341.394.421	371.428.108	
1855.2510	1809.2230	73.834	147.688	221.502	299.338	399.170	443.004	516.837	598.671	684.905	718.336	812.133	889.000	
1855.2510	1809.2240	1.148.064	22.960.127	34.440.191	45.826.259	57.400.318	68.890.312	80.394.446	91.840.509	108.320.573	114.809.677	126.200.700	137.300.764	
1855.2510	1809.2250	85.255	170.550	255.225	341.099	426.374	511.649	596.924	682.199	767.474	837.743	910.221	978.229	
1855.2510	1809.2260	1.089.184	2.018.988	3.073.731	4.076.735	5.045.919	6.055.101	7.074.736	8.073.470	9.082.564	10.091.838	11.101.203	12.105.205	
1855.2510	1809.2270	495.666.560	741.498.855	991.331.180	1.138.667.460	1.274.833.065	1.486.997.700	1.744.833.065	1.987.666.670	2.230.489.654	2.330.489.654	2.438.337.930	2.726.166.245	2.979.500.540
1855.2510	1809.2280	5.083.217	10.186.074	15.297.100	20.332.947	25.416.184	30.099.421	35.582.657	40.665.894	45.799.131	50.832.988	55.915.864	60.998.841	
1855.2510	1809.2290	3.279.077	6.514.314	9.812.721	13.063.628	16.354.535	19.625.443	22.696.353	26.167.257	29.416.164	32.799.071	35.579.071	39.250.815	
1855.2510	1809.2300	1.305.000	2.145.404	3.120.316	4.106.402	5.186.402	6.166.402	7.146.402	8.126.402	9.106.402	10.106.402	11.106.402	12.106.402	
1855.2510	1809.2310	2.711.237	4.471.237	6.216.237	8.071.237	9.931.553	11.866.842	13.798.133	15.730.433	17.673.726	19.621.009	21.591.285	23.564.486	
1855.2510	1809.2320	1.161.094	17.410.146	23.224.194	29.030.243	34.036.292	40.062.341	46.448.389	52.254.437	58.061.496	65.071.496	68.342.499	75.105.305	
1855.2510	1809.2330	2.080.546	4.161.093	6.241.099	8.322.106	10.402.732	12.483.279	14.463.825	16.444.971	18.724.918	20.801.484	22.886.011	24.966.537	
1855.2510	1809.2340	1.852.769	3.708.537	5.558.308	7.411.074	9.261.343	11.116.611	12.969.180	14.822.148	16.674.917	18.537.685	20.381.434	22.333.222	
1855.2510	1809.2350	931.626	1.869.252	2.803.879	3.728.508	4.671.131	5.607.757	6.542.983	7.477.009	8.411.636	9.346.292	10.280.888	11.215.514	
1855.2510	1809.2360	446.266	1.292.533	1.938.298	2.585.065	3.221.332	3.877.598	4.523.864	5.170.131	5.816.397	6.462.163	7.10		

ANEXO IV  
OUTRAS DESPESAS CORRENTES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	ATÉ JANEIRO	ATÉ FEVEREIRO	ATÉ MARÇO	ATÉ ABRIL	ATÉ MAIO	ATÉ JUNHO	ATÉ JULHO	ATÉ AGOSTO	ATÉ SETEMBRO	ATÉ OUTUBRO	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO	
9101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1.736.470	3.472.940	5.209.410	6.945.880	8.652.550	10.418.820	12.155.290	13.891.760	15.628.250	17.364.700	19.101.170	20.837.640		
1.501.1200	317.193	634.886	951.578	1.269.711	1.555.964	1.903.157	2.210.349	2.537.543	2.854.735	3.171.928	3.489.120	3.806.313		
9102 ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	7.152	14.304	21.455	28.607	35.759	42.911	50.062	57.214	64.363	71.518	78.695	85.821		
9103 ADM. REG. DO PLANO PILOTO	150.0000	92.079	184.158	276.237	368.315	460.594	552.473	644.552	736.631	828.710	920.789	1.012.867	1.104.946	
1.753.1100	349.021	686.041	1.029.062	1.372.082	1.798.103	2.058.123	2.401.144	2.744.164	3.087.185	3.430.205	3.773.226	4.116.247		
9105 ADM. REG. DE TAGuatinga	891	1.280	1.762	2.353	3.544	5.235	7.625	11.125	18.216	28.907	49.797	69.797	108.688	
1.753.1100	213.538	340.675	482.513	689.353	1.036.649	1.304.547	1.821.964	2.178.362	2.598.669	3.015.979	3.475.252	3.800.353		
9104 ADM. REG. DO GAMA	1501.1201	76.915	158.813	233.500	316.667	395.833	475.000	554.167	633.333	716.500	791.665	870.833	950.300	
1.753.1100	9	19	28	38	47	57	66	75	85	94	104	113		
9106 ADM. REG. DE TAGUATINGA	1500.1000	342.515	686.030	1.026.945	1.369.260	1.711.255	2.053.890	2.398.206	2.738.521	3.080.836	3.423.751	3.765.466	4.107.791	
1.753.1100	185	287	555	740	1.100	1.294	1.510	1.724	1.924	2.149	2.389	2.614	2.219	
9106 ADM. REG. DE BRASILIÁDIA	483.575	967.150	1.450.724	1.934.299	2.417.874	2.900.449	3.385.024	3.868.598	4.352.173	4.835.748	5.319.323	5.802.898		
1.753.1100	37.903	75.806	113.708	151.611	189.514	227.417	263.319	311.377	341.125	379.028	416.910	454.833		
9107 ADM. REG. DE SOBRADINHO	585.296	1.170.592	1.755.887	2.341.385	2.976.429	3.511.375	4.097.070	4.682.366	5.267.662	5.852.958	6.438.253	7.033.549		
1.753.1100	204	408	612	816	1.020	1.224	1.427	1.631	1.835	2.039	2.243	2.447		
9108 ADM. REG. DE PLANALTINA	1500.1000	185.693	371.387	557.080	742.774	928.467	1.114.160	1.299.854	1.485.547	1.671.241	1.856.934	2.042.017	2.228.321	
1.753.1100	3.730	7.461	11.191	14.921	18.652	22.382	26.112	29.843	33.574	37.303	41.034	44.764		
9109 ADM. REG. DO PARANOÁ	1500.1000	102.978	205.056	308.935	411.913	514.891	617.869	720.847	823.826	926.803	1.029.782	1.132.760	1.235.739	
1.753.1100	99	199	248	297	347	396	446	495	545	594	644	694		
9110 ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1500.1000	275.015	590.169	821.450	1.100.454	1.375.173	1.650.114	1.975.342	2.300.295	2.674.271	2.750.346	3.005.545	3.300.545	
1.753.1100	379	598	837	1.155	1.415	1.665	2.174	2.563	2.940	3.410	4.108	4.547		
9111 ADM. REG. DE CEILÂNDIA	255.076	510.152	765.226	1.030.304	1.275.380	1.530.456	1.785.532	2.081.608	2.298.694	2.550.760	2.805.817	3.090.913		
1.753.1100	3.917	7.843	11.751	15.668	20.585	25.203	31.337	35.254	39.171	43.048	47.005			
9112 ADM. REG. DO GUARÁ	280.487	560.073	841.460	1.121.946	1.420.413	1.822.920	1.963.806	2.234.803	2.523.479	2.804.866	3.085.353	3.365.839		
1.753.1100	204	408	612	816	1.020	1.224	1.427	1.631	1.835	2.039	2.243	2.447		
9113 ADM. REG. DE PLANALTINA	1500.1000	185.693	371.387	557.080	742.774	928.467	1.114.160	1.299.854	1.485.547	1.671.241	1.856.934	2.042.017	2.228.321	
1.753.1100	3.730	7.461	11.191	14.921	18.652	22.382	26.112	29.843	33.574	37.303	41.034	44.764		
9114 ADM. REG. DE SAMAMBAIA	1500.1000	275.960	511.919	821.879	1.103.858	1.379.798	1.655.757	1.913.717	2.207.676	2.483.653	2.759.596	3.035.555	3.311.515	
1.753.1100	2.937	5.874	8.812	11.749	14.686	17.623	20.560	23.497	26.435	29.372	32.309	35.246		
9115 ADM. REG. DE SANTA MARIA	261.234	522.468	783.702	1.044.056	1.306.170	1.567.404	1.828.638	2.089.472	2.351.301	2.612.340	2.875.574	3.134.808		
9116 ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	1500.1000	100.068	200.137	300.205	400.274	500.342	600.410	700.479	800.547	900.615	1.000.684	1.100.752	1.200.821	
1.753.1100	71	142	212	283	354	425	495	566	637	708	778	849		
9117 ADM. REG. DO RECAUTO DAS ÍMAS	1500.1000	184.402	296.804	445.206	593.608	742.009	806.411	1.018.813	1.287.215	1.535.617	1.848.019	2.162.421	2.480.823	
1.753.1100	137	274	410	547	684	826	957	1.094	1.231	1.368	1.504	1.641		
9118 ADM. REG. DO LAGO SUL	69.811	139.020	200.434	279.452	349.000	418.368	486.029	555.340	624.601	691.871	761.031	830.735		
1.753.1100	40	83	147	226	323	425	527	625	720	815	905	10.000		
9119 ADM. REG. DO RIACHO FUNDO	201.532	502.664	873.596	1.145.328	1.456.661	1.747.993	2.030.325	2.310.567	2.612.099	2.913.220	3.204.663	3.499.576		
1.753.1100	1.526	3.051	4.577	6.102	7.626	9.153	10.679	12.204	13.730	15.255	16.781	18.306		
9120 ADM. REG. DO LAGO NORTE	81.007	162.013	243.020	324.027	405.013	486.040	562.047	648.053	720.060	810.067	891.073	972.080		
1.753.1100	224	408	701	935	1.169	1.403	1.636	1.870	2.104	2.338	2.571	2.805		
9121 ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	251.634	503.267	754.903	1.006.534	1.258.168	1.509.809	1.761.435	2.013.099	2.264.702	2.516.336	2.767.969	3.019.603		
1.753.1100	74	148	223	295	369	443	516	590	708	811	885			
9122 ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS	175.258	350.516	525.774	701.032	876.290	1.051.547	1.226.805	1.402.063	1.577.321	1.752.579	1.927.837	2.103.095		
1.753.1100	1.394	2.788	4.182	5.576	6.970	8.364	9.757	11.151	12.545	15.333	16.727			
9123 ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	1500.1000	136.836	272.672	409.009	545.345	681.681	818.017	954.353	1.099.690	1.227.025	1.363.362	1.499.698	1.636.034	
1.753.1100	138	276	414	552	690	828	967	1.105	1.243	1.381	1.519	1.657		
9124 ADM. REG. DO SUDOESTE/OCCTOGONAL	1500.1000	141.001	282.021	423.072	564.043	705.063	846.064	987.075	1.128.085	1.269.095	1.410.107	1.551.117	1.692.128	
1.753.1100	40	161	241	321	402	482	562	643	723	803	884	964		
9125 ADM. REG. DO VARJÃO	62.950	125.213	187.300	256.242	312.402	375.363	437.925	500.484	560.643	625.802	688.862	750.000		
1.753.1100	50	99	149	198	248	297	347	396	446	495	545	594		
9126 ADM. REG. DO PARK WAY	1500.1000	319.644	699.248	958.934	1.218.575	1.498.219	1.791.868	2.231.507	2.581.180	2.876.794	3.196.438	3.516.018	3.833.728	
1.753.1100	551	1.002	1.402	1.802	2.204	2.555	2.858	3.158	3.409	3.651	3.851	4.061		
9127 ADM. REG. DO SICIA	1500.1000	543	1.086	1.606	2.117	2.628	3.137	3.647	4.108	4.547	4.987	5.422		
1.753.1100	1.282	2.233	3.500	4.466	5.533	67.000	78.167	89.333	100.500	111.667	122.833	134.000		
9128 ADM. REG. DE SOBRADINHO II	1500.1000	153.898	311.050	481.575	642.101	802.147	963.159	1.125.187	1.284.205	1.405.249	1.565.284	1.726.321	1.926.799	
1.753.1100	50	99	149	198	248	297	347	396	446	495	545	594		
9129 ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	1500.1000	99.408	198.815	256.223	327.967	397.631	467.018	536.446	605.885	675.367	744.076	811.492	883.901	
1.753.1100	1.002	1.908	2.817	3.725	4.633	5.543	6.455	7.374	8.285	9.104	9.976	10.844		
9130 ADM. REG. DO ITAPÓA	1500.1000	301.815	591.580	950.344	1.320.109	1.680.447	2.040.525	2.401.596	2.760.639	3.120.701	3.487.771	3.867.112	4.247.152	
1.753.1100	3.729	7.458	11.187	14.906	18.615	22.332	26.145	30.059	33.971	37.882	41.794	45.600		
9131 ADM. REG. DO SIA	1500.1000	45.309	92.941	149.504	206.118	263.774	320.437	377.002	433.662	490.322	547.982	596.632	643.373	
1.753.1100	3.904	7.807	11.711	15.614	20.523	25.422	30.325	35.225	40.125	45.023	49.921	54.823		
9132 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	312.210	608.315	914.614	1.201.524	1.481.525	1.762.526	2.042.527	2.320.528	2.600.529	2.878.529	3.156.530	3.436.530	
1.753.1100	2.241	4.483	7.747	11.041	14.345	17.642	20.943	24.244	27.545	30.845	34			



61 III SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	159.647	319.294	478.941	638.588	798.236	957.883	1.117.530	1.277.177	1.436.824	1.596.471	1.756.118	1.915.765
	1500.1000	296.130	119.260	1.788.390	2.384.420	2.986.650	3.576.780	4.172.910	4.769.040	5.365.170	5.961.300	6.557.420	7.153.560
63/III SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	1501.1201	833.073	1.666.145	2.498.219	3.332.291	4.165.363	4.998.436	5.831.509	6.664.581	7.497.654	8.330.727	9.163.799	9.996.872
	1501.1830	674.615	1.349.270	2.021.904	2.696.539	3.373.174	4.047.809	4.722.443	5.397.078	6.071.713	6.746.348	7.420.982	8.095.617
	1753.1110	50	99	149	198	248	297	347	396	446	495	545	594
	1753.1600	2.809.245	5.618.491	8.427.736	11.239.982	14.046.223	16.855.473	19.667.718	22.473.961	25.283.200	28.092.454	30.901.700	33.710.945
63/IV FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITÓRIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	1500.1000	397.013	794.026	1.191.039	1.588.052	1.985.065	2.382.078	2.779.091	3.176.104	3.573.117	3.970.130	4.367.143	4.764.156
64/II SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	9.771.916	19.543.813	29.315.749	39.087.665	48.899.581	58.631.498	68.403.414	78.175.330	87.947.246	97.719.163	107.491.079	117.262.995
64/II FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	1712.1830	2.543	5.086	7.829	10.172	12.715	15.258	17.801	20.344	22.887	25.430	27.973	30.516
	<b>TOTAL</b>	<b>1133.651.859</b>	<b>2.267.303.719</b>	<b>3.406.955.578</b>	<b>4.544.607.438</b>	<b>5.668.259.726</b>	<b>6.861.015.157</b>	<b>7.935.563.016</b>	<b>9.069.214.358</b>	<b>10.202.866.735</b>	<b>11.336.515.594</b>	<b>12.470.170.454</b>	<b>13.603.822.313</b>

**ANEXO V**

RS 1,000

IRS (1,000)

CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DF	1799.1710	44.882	80.764	134.643	179.827	224.409	269.291	314.172	359.094	408.096	448.818	491.690	538.581	
2009 FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1799.2119	858.133	1.718.667	2.575.000	3.433.333	4.291.667	5.150.000	5.809.333	6.468.667	7.225.000	8.581.333	9.411.667	10.300.000	
2510 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	1799.1020	2.445.254	4.899.908	7.335.792	9.761.000	12.226.710	14.671.521	17.167.777	19.962.001	22.607.285	34.453.539	36.997.793	29.341.047	
2610 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1799.1020	1.480.814	2.561.628	4.442.442	5.923.256	7.424.070	8.894.494	10.361.698	11.346.511	13.327.425	14.808.139	16.288.953	17.769.767	
2611 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	1795.1110	662	1.793	1.805	2.567	3.398	3.890	4.492	5.113	5.775	6.417	7.058	7.700	
2907 FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FDF	1714.1090	197.500	395.000	592.500	790.000	987.500	1.185.000	1.381.500	1.580.000	1.915.000	2.172.500	2.370.000		
2610 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	2.294.151	4.588.302	6.882.453	9.176.004	11.470.755	13.764.906	16.059.077	18.357.226	20.647.359	22.941.510	25.235.661	27.528.812	
2611 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	1799.1270	154.264	308.528	462.792	617.070	771.320	925.384	1.079.864	1.234.112	1.388.876	1.542.640	1.696.994	1.831.184	
2615 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1796.1370	8.511	16.623	27.034	37.245	46.456	55.368	63.179	74.446	83.802	93.113	102.424	111.723	
2615 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1799.2200	16.667	33.333	50.000	66.667	83.333	100.000	126.667	133.333	150.000	168.667	183.333	200.000	
2615 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1800.1000	3.910.392	7.821.585	11.712.377	15.613.169	19.552.962	23.464.754	27.375.457	31.286.139	35.197.131	39.807.924	43.018.716	46.925.259	
2615 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	1795.1130	41.667	83.333	123.000	166.667	206.333	250.000	291.667	333.333	375.000	416.667	438.333	500.000	
2616 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1790.2118	924.080	1.848.161	2.772.241	3.696.921	4.620.405	5.544.482	6.489.562	7.392.623	8.316.723	9.240.803	10.164.884	11.081.984	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1790.2120	404	809	1.213	1.617	2.021	2.426	2.830	3.234	3.638	4.083	4.447	4.851	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1799.1720	11.584.669	23.169.318	34.754.007	46.386.076	57.923.345	69.508.015	80.192.684	92.677.353	104.262.023	115.846.691	127.431.360	139.016.070	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1791.1510	853.333	1.466.667	2.506.000	3.333.333	4.166.667	5.000.000	5.833.333	6.666.667	7.500.000	8.333.333	9.166.667	10.000.000	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1790.1380	1.298.318	2.578.905	3.637.593	4.696.591	5.157.273	6.103.864	7.155.909	8.023.227	9.103.545	11.603.864	12.891.182	15.471.818	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1792.1270	883.333	766.667	1.150.000	1.533.333	1.806.667	2.300.000	2.618.333	3.006.667	3.430.000	3.833.333	4.216.667	4.800.000	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1794.1250	5.255.696	10.710.379	16.021.068	21.626.259	26.753.448	32.104.136	37.454.821	42.655.371	48.156.207	53.206.497	58.357.596	64.208.276	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1795.1170	41.667	83.333	123.000	166.667	206.333	250.000	291.667	333.333	375.000	416.667	438.333	500.000	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1800.1200	16.667	33.333	50.000	66.667	83.333	100.000	116.667	133.333	150.000	166.667	183.333	200.000	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1799.1250	95.498	151.0947	236.449	327.914	417.477	501.499	618.499	743.987	859.486	934.984	10.510.403	11.465.941	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação DO DISTRITO FEDERAL	1790.1180	1.311.645	2.623.286	3.934.926	5.246.572	6.558.215	7.869.388	9.181.500	10.493.133	11.806.227	13.116.429	14.429.072	15.719.713	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação DO DISTRITO FEDERAL	1790.1000	213.612	427.724	640.836	894.418	1.068.000	1.281.671	1.498.283	1.708.895	1.922.507	2.136.119	2.349.731	2.563.343	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação DO DISTRITO FEDERAL	1790.1380	86.072	172.144	258.216	344.288	430.360	516.432	602.504	688.576	774.648	860.719	946.791	1.012.363	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação DO DISTRITO FEDERAL	1790.1390	6.661	187.321	308.082	474.642	488.308	561.064	635.624	740.285	842.945	916.606	1.080.267	1.213.923	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação DO DISTRITO FEDERAL	1790.1400	41.667	83.333	123.000	166.667	206.333	250.000	291.667	333.333	375.000	416.667	438.333	500.000	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação DO DISTRITO FEDERAL	1790.2100	109.220	261.667	583.333	875.000	1.166.667	1.454.333	1.750.000	2.046.667	2.333.333	2.625.000	2.916.667	3.206.331	3.500.000
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação DO DISTRITO FEDERAL	1791.1500	5.477	10.054	16.412	21.999	27.388	32.463	38.341	43.818	49.295	54.772	60.229	65.721	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação DO DISTRITO FEDERAL	1799.1600	288.330	576.667	864.991	1.153.371	1.441.652	1.729.982	2.018.312	2.306.643	2.594.973	2.883.303	3.171.634	3.459.964	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INovação DO DISTRITO FEDERAL	1799.1700	71.280	142.590	213.840	285.120	356.300	427.680	494.959	571.226	641.518	712.799	784.079	855.359	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1793.1070	26.458	56.916	85.374	113.832	142.250	170.748	199.206	227.664	256.123	284.593	311.038	341.496	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL	1790.1000	95.168	1.861.393	2.790.503	3.776.071	4.650.839	5.581.007	6.411.774	7.441.923	8.371.510	9.301.678	10.281.945	11.621.913	
2710 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL	1799.1250	141.181.391	282.376.782	423.566.173	564.714.563	766.926.954	847.112.345	988.297.736	1.129.480.127	1.270.664.518	1.411.833.999	1.553.039.299	1.694.224.490	

ANEXO VI  
INVERSÕES FINANCEIRAS

R\$ (1,00)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Fonte	Até JANEIRO	Até FEVEREIRO	Até MARÇO	Até ABRIL	Até MAIO	Até JUNHO	Até JULHO	Até AGOSTO	Até SETEMBRO	Até OUTUBRO	Até NOVEMBRO	Até DEZEMBRO
14904 FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	1759.1710	120.164	240.328	360.492	480.656	600.820	720.984	841.147	961.311	1.081.475	1.201.639	1.321.803	1.441.967
19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	1799.1230	137.507	270.514	412.521	550.828	687.135	825.042	962.548	1.100.055	1.237.562	1.375.069	1.512.576	1.630.083
20092 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1799.1230	1.403.972	2.807.944	4.211.916	5.615.888	7.019.866	8.423.812	9.827.803	11.231.775	12.635.747	14.039.719	15.443.691	16.847.663
22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	83.333	166.667	250.000	333.333	416.667	500.000	583.333	666.667	750.000	833.333	916.667	1.000.000
23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1500.1000	548	1.095	1.643	2.191	2.739	3.226	3.834	4.382	4.930	5.477	6.025	6.573
25902 FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	1799.1230	1.363.447	2.730.894	4.096.341	5.461.787	6.827.234	8.192.681	9.558.128	10.923.575	12.289.022	13.654.468	15.019.915	16.385.362
TOTAL		88.618.825	142.932.399	197.245.974	251.559.549	305.873.124	394.491.949	483.110.773	537.424.348	591.737.923	646.051.498	700.365.072	788.983.897

ANEXO VIII  
RESULTADO PRIMÁRIO - PODER EXECUTIVO

R\$ (Milhares)

Especificações	Previsões Bimestrais - 2026											
	Até FEVEREIRO	Até ABRIL	Até JUNHO	Até AGOSTO	Até OUTUBRO	Até DEZEMBRO	Até FEVEREIRO	Até ABRIL	Até JUNHO	Até AGOSTO	Até OUTUBRO	Até DEZEMBRO
Receita Total	5.830.694	11.661.389	17.492.083	23.322.778	29.153.472	34.984.167	5.659.635	11.319.269	16.978.904	22.638.539	28.298.174	33.957.808
Receitas Primárias (I)	5.626.851	11.253.701	16.880.552	22.507.403	28.134.253	33.761.104	5.477.958	10.978.904	16.165.874	21.848.083	27.508.227	32.231.747
Receitas Primárias Correntes	3.871.958	7.743.916	11.615.874	15.487.832	19.359.789	23.231.747	3.871.958	7.743.916	11.615.874	15.487.832	19.359.789	23.231.747
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.163.049	2.326.099	3.489.148	4.652.198	5.815.247	6.978.297	1.163.049	2.326.099	3.489.148	4.652.198	5.815.247	6.978.297
Transferências Correntes	591.843	1.183.687	1.775.530	2.367.373	2.959.216	3.551.060	591.843	1.183.687	1.775.530	2.367.373	2.959.216	3.551.060
Demais Receitas Primárias Correntes	32.784	65.568	98.352	131.136	163.920	196.704	32.784	65.5				

**ANEXO IX**  
**RESTOS A PAGAR**

		<b>R\$ (1,00)</b>			
		<b>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>Fonte</b>	<b>Grupo</b>	<b>RAP</b>
1101	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	6.835.655	
		1500-1000	3	29.535.772	
		1500-1000	4	14.226.296	
1901	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAL E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1759-1700	3	3.292.844	
		1759-1710	3	113.894	
		2759-3700	3	1.930.075	
		2759-3710	3	34.062.245	
2101	TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	1.688.329	
		1500-1000	3	5.195.282	
		1501-1001	3	11.999.152	
		1501-1001	4	4.173.321	
9101	CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	8.902.003	
		1500-1000	3	3.316.521	
		1501-1200	3	287.705	
9102	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	451.840	
		1500-1000	3	273.651	
		1500-1000	4	49.127	
9103	ADM. REG. DO PLANO PILOTO	1500-1000	1	673.999	
		1500-1000	3	182.171	
		1501-1200	3	30.540	
		1753-1110	3	3.853	
9104	ADM. REG. DO GAMA	1500-1000	1	890.998	
		1500-1000	3	99.273	
		1501-1200	3	112.600	
		1501-1200	4	61.746	
9105	ADM. REG. DE TAGUATINGA	1500-1000	1	1.181.368	
		1500-1000	3	345.655	
		1500-1000	4	2.924	
		1501-1200	3	47.120	
9106	ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA	1500-1000	1	686.421	
		1500-1000	3	156.202	
		1500-1000	4	273.473	
		1501-1001	4	281.912	
		1501-1830	3	52.356	
9107	ADM. REG. DE SOBRADINHO	1753-1110	3	45.064	
		1500-1000	1	687.888	
		1500-1000	3	1.022.065	
		1500-1000	4	684.940	
9108	ADM. REG. DE PLANALTINA	1500-1000	3	114.630	
		1500-1000	4	14.801	
		1501-1001	3	156.855	
		1500-1000	1	291.370	
9109	ADM. REG. DO PARANÓA	1500-1000	3	61.919	
		1500-1000	4	47.163	
		1500-1000	1	584.807	
		1500-1000	3	340.554	
9110	ADM. REG. DO NÚCLEO BANDEIRANTE	1500-1000	4	275.588	
		1500-1000	1	889.984	
		1500-1000	3	132.891	
		1501-1001	3	102.690	
9111	ADM. REG. DE CEILÂNDIA	1501-1200	3	5.947	
		1501-1830	3	44.000	
		1500-1000	1	832.029	
		1500-1000	3	128.533	
9112	ADM. REG. DO GUARÁ	1500-1000	4	19.100	
		1501-1200	3	675.462	
		1501-1830	3	687.743	
		1500-1000	1	407.354	
9113	ADM. REG. DO CRUZEIRO	1500-1000	3	247.466	
		1501-1001	3	1.102	
		1501-1200	3	29.447	
		1500-1000	1	810.220	
9114	ADM. REG. DE SAMAMBAIA	1500-1000	3	262.442	
		1501-1200	3	33.397	
		1500-1000	1	220.445	
		1500-1000	3	672.602	
9115	ADM. REG. DE SANTA MARIA	1500-1000	4	1.552.227	
		1501-1830	1	460.087	
		1500-1000	1	372.860	
		1500-1000	3	102.267	
9116	ADM. REG. DE SÃO SEBASTIÃO	1501-1001	3	50.000	
		1501-1200	3	13.130	
		1501-1830	1	47.469	
		1500-1000	1	739.317	
9117	ADM. REG. DO RECANTO DAS EMAS	1500-1000	3	81.134	
		1500-1000	4	19.117	
		1501-1200	3	15.056	
		1501-1200	4	2.595	
		1753-1110	3	899	

9118	ADM. REG. DO LAGO SUL	1500-1000	1	388.480
		1500-1000	3	27.011
		1501-1200	3	62.665
9119	ADM. REG. DO RIACHO FUNDÔ	1500-1000	1	515.922
		1500-1000	3	157.147
9120	ADM. REG. DO LAGO NORTE	1500-1000	1	529.013
		1500-1000	3	112.736
		1501-1200	1	2.000
		1501-1200	3	13.353
9121	ADM. REG. DA CANDANGOLÂNDIA	1500-1000	1	366.208
		1500-1000	3	761.035
		1500-1000	4	76.889
9122	ADM. REG. DE ÁGUAS CLARAS	1500-1000	1	765.215
		1500-1000	3	134.751
		1500-1000	4	87.385
		1501-1001	1	55.139
		1501-1200	3	5.751
		1501-1200	4	12.365
9123	ADM. REG. DO RIACHO FUNDO II	1500-1000	1	340.552
		1500-1000	3	184.310
		1500-1000	4	10.773
9124	ADM. REG. DO SUDOESTE/OCTOGONAL	1500-1000	1	379.501
		1500-1000	3	162.579
		1500-1000	4	61.980
9125	ADM. REG. DO VARJÃO	1500-1000	1	193.849
		1500-1000	3	36.674
9126	ADM. REG. DO PARK WAY	1500-1000	1	402.813
		1500-1000	3	125.474
		1500-1000	4	29.097
		1501-1830	1	85.114
9127	ADM. REG. DO SCIA	1500-1000	1	402.256
		1500-1000	3	60.032
		1501-1001	3	36.013
		1501-1200	3	14.000
9128	ADM. REG. DE SOBRADINHO II	1500-1000	1	331.241
		1500-1000	3	52.784
		1500-1000	4	1.679
		1753-1110	3	30
9129	ADM. REG. DO JARDIM BOTÂNICO	1500-1000	1	591.287
		1500-1000	3	106.349
		1501-1200	3	47.244
9130	ADM. REG. DO ITAPOÃ	1500-1000	1	251.351
		1500-1000	3	112.057
		1500-1000	4	16.962
		1501-1001	3	80.148
9131	ADM. REG. DO SIA	1500-1000	1	287.671
		1500-1000	3	23.799
		1501-1200	3	74.066
9133	ADM. REG. DE VICENTE PIRES	1500-1000	1	250.302
		1500-1000	3	60.280
		1500-1000	4	31.431
		1501-1830	1	243.608
9135	ADM. REG. DA FERCAL	1500-1000	1	45.782
		1500-1000	3	32.996
		1500-1000	4	648.557
		1501-1001	1	162.990
9136	ADM. REG. DO SOL NASCENTE/PÔR DO SOL	1500-1000	1	452.070
		1500-1000	3	59.643
9137	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARNIQUEIRA - RA - XXXIII	1500-1000	1	338.432
		1500-1000	3	49.200
		1500-1000	4	684
		1501-1200	1	32.232
9138	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ARAPOANGA - RA - XXXIV	1500-1000	1	10.359
		1500-1000	3	24.636
		1500-1000	4	27.831
		1501-1200	3	44
		1501-1830	1	283.931
		1753-1110	3	23

9139	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE - RA - XXXV	1500-1000	3	43.277
		1501-1200	3	1.087
10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	1500-1000	1	2.731.351
		1500-1000	3	1.395.929
		1501-1001	3	65.991
		1501-1830	3	9.654
11101	SECRETARIA DE GOVERNO	1500-1000	1	1.927.268
		1500-1000	3	364.793
		1500-1000	4	246.237
		1501-1001	3	1.401
		1501-1200	3	65.023
12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	21.011.278
		1500-1000	3	202.788
		1500-1010	3	64.761
12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1759-1700	3	137.819
		1759-1710	3	2.624.015
		1759-1710	4	1.382.047
		2759-3700	3	46.833
		2759-3710	3	1.440.696
		2759-3710	4	3.891.078
14101	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	4.066.395
		1500-1000	3	2.109.443
		1500-1000	4	2.844.220
		1700-1210	3	22.253
		1700-1320	4	998.894
		1700-7320	4	5.154
		1700-7320	4	173.608
		1700-7320	4	519.380
		2700-3210	3	18.807
		2700-8320	3	196.889
		2899-3900	4	8
		2899-3900	4	520
		2899-3900	4	45.106
		1500-1000	1	42.721
14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	3	896.699
		1500-1000	4	319.983
		1700-7320	3	41.088
		1899-2200	3	70.815
		2700-4320	3	6.545
		2700-4320	3	170.880
		1799-1230	3	48.021
14904	FUNDO DISTRITAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FDR	1500-1000	1	1.308.629
		1500-1000	3	37.542.756
15101	SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	6.368.090
		1500-1000	3	42.682.751
		1500-1000	4	82.110
		1501-1001	3	440.000
		2719-3910	3	700.000
16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	3	37.806.496
		2759-3700	3	2.800.966
		2759-3710	3	2.897.489
16903	FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	21.340.515
		1500-1000	3	42.342.294
		1500-1000	4	429.971
		1501-1001	1	1.229.636
		1501-1830	1	3.960.071
17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	21.340.515
		1500-1000	3	42.342.294
		1500-1000	4	429.971
		1501-1001	1	1.229.636
		1501-1830	1	3.960.071

		1500-1000	3	1.642.712
		1501-1830	3	106.734
		1660-1580	3	269.346
		1660-1580	3	564.356
		1660-1580	3	1.290.508
		2660-3580	3	555
		2660-3580	3	757
		2660-3580	3	12.204
		2660-3580	3	13.943
		2660-3580	3	22.815
		2660-3580	3	30.428
		2660-3580	3	53.901
		2660-3580	3	61.289
		2660-3580	3	99.630
		2660-3580	3	108.133
		2660-3580	3	200.000
		2660-3580	3	300.000
		2660-3580	3	300.000
		2660-3580	3	300.000
		2660-3580	3	424.895
		2660-3580	3	501.073
		2660-3580	4	118.300
17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1761-1003	3	176.882
17906	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	1500-1000	1	320.508.710
		1500-1000	3	50.023.943
		1500-1000	4	11.665.942
		1500-1010	1	27.025.563
		1500-1020	1	4.434.236
		1501-1830	1	1.462.375
		1550-1030	3	8.943.811
		1550-1030	4	150.167
		1552-1400	3	15.002.946
		1569-1212	3	534.119
		1569-1770	3	76.368
		1569-1770	3	156.916
		1569-1770	3	1.198.781
		1569-1770	4	13.593
		1569-1770	4	15.359
		1569-1770	4	169.038
		1569-1770	4	729.110
		1569-1770	4	814.426
		1569-1770	4	1.741.830
		1569-1770	4	5.392.157
		1706-7060	3	503.136
		1706-7060	4	58.187
		2550-3030	3	20.971.194
		2550-3030	4	5.822.287
		2552-3400	3	284.087
		2553-3460	3	27.073
		2569-3212	3	400
		2569-3212	3	936.497
		2569-3770	3	27.360
		2569-3770	4	71.950
		2569-3770	4	122.844
		2599-3280	4	5.057.678
		2700-3210	3	1.200.422
		2700-3320	4	157.274
		2754-3350	4	841.901
18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	1.481.233
18203	UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES	1500-1000	3	525.684
		1500-1000	4	5.434

		1540-1002	1	175.792.557
		1540-1002	3	9.162.371
		1540-1011	1	35.668.891
		1540-1011	3	413.826
		1540-1021	1	9.345.020
		1540-1021	3	101.488
		1540-1091	1	19.312
		1540-1220	3	2.384.430
		1543-1043	1	79
		2540-3002	1	79
18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	1500-1000	3	653.504
		1500-1000	1	47.660.896
		1500-1000	3	40.587.427
		1500-1010	3	1.388.291
		1500-1020	3	4.678.683
		1500-1050	3	968.718
		1500-1090	3	3.651.191
		1501-1001	1	6.524.782
		1501-1001	3	16.301.535
		1501-1001	4	886.895
		1501-1200	1	46.435
		1501-1780	3	11.101.325
		1501-1830	1	9.273.739
		1501-1830	3	6.468.347
		1708-1570	3	56.573
		1709-1080	3	10.775
		1753-1110	3	4.606
		1754-1360	3	23.361.472
		1754-1360	4	12.604.173
		1755-1170	4	643.271
		1757-1720	3	21.654.842
		1799-1610	1	20.935
		1799-1610	3	6.648.071
		2754-3350	3	760.927
		2754-3350	4	6.310.791
19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	15.000
		1500-1000	3	3.090
19211	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1659-2150	3	305
19212	INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1659-2250	1	1.610.505
		1659-2250	3	3.195.969
		1659-2250	4	1.497
19213	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	10.012
		1500-1010	3	137.963
		1501-1830	1	782.041
		1800-2660	1	97.294
		1801-2061	1	291.041.499
		1801-2330	1	13.613.278
		1801-2531	1	2.277.571
		1801-2631	1	2.446.356
		1801-2661	1	220.265.642
		1801-2671	1	119.807.367
		1802-2800	1	2.109.446
		1802-2800	3	797.244
19214	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA	1500-1000	1	642.851
		1500-1000	3	5.602
19219	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN	1500-1000	1	7.988.905
		1500-1000	3	1.349.458
		1500-1000	4	368.587
		2701-4310	3	8.488
		2701-4310	3	21.535

19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	1500-1000	3	314.469
		1753-1140	3	28.071
		1799-1520	3	14.644
19905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA	1759-1710	3	119.576
19911	FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	4.961.725
		1500-1000	3	276.357
19912	FUNDO DE APRIMORAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	6.345.495
		1500-1000	3	6.068
20204	JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL	1899-2200	1	855.643
		1899-2200	3	462.077
20902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1799-1230	5	3.400.135
		1500-1000	1	1.543.385
21101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	1500-1000	3	1.564.571
		1700-1320	4	3.024.000
		1500-1000	1	550.464
21106	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	1500-1000	3	197.148
		1500-1000	4	763.485
		1501-1200	3	204.043
		1501-1830	1	2.113
21206	AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1709-1080	3	19.420
		1753-2500	1	734.668
		1753-2500	3	677.541
		1753-2510	1	3.086.206
		1753-2510	3	1.217.984
		2700-4320	3	76.532
21207	FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA	1500-1000	1	811.577
		1500-1000	3	3.027.425
		1500-1000	4	1.859
		1501-1001	3	66.611
		1501-1830	3	65.028
		1899-2200	3	154.903
		1899-2200	4	1.860
21208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	9.199.255
		1500-1000	3	928.284
		1708-1570	3	1.592.392
		1753-2870	3	343.581
		1899-2200	3	919.037
		2753-4870	3	455.450
22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	2.054.375
		1500-1000	3	1.374.455
		1500-1000	4	3.879.888
		1501-1830	3	1.551.559
		1501-1830	4	671.688
		1700-7320	4	23.872
		1700-7320	4	523.600
		1701-1310	4	29.380
		1701-1310	4	348.128
		1751-1340	3	27.888.984
		1754-1350	3	192.863
		1754-1350	4	260.957
		1754-1350	4	981.546
		1754-1350	4	1.477.430
		1754-1360	3	3.769.091
		1754-1360	4	1.940.277
		1799-1610	3	2.592.438
		1799-1610	4	891.243
		2754-3218	4	123.131
		2754-3350	4	1.402.400

22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	1500-1000	1	18.550.366
		1500-1000	3	20.843.050
		1500-1000	4	21.256.769
		1500-1010	3	8.131.837
		1500-1010	4	4.445.241
		1500-1020	3	1.641.408
		1501-1001	3	2.031.672
		1501-1001	4	350.000
		1501-1830	3	454.615
		1501-1830	4	194.695
		1701-2310	4	45.000
		1701-2310	4	769.641
		1701-2310	4	12.999.916
		1754-1350	4	1.638.748
		1755-1070	4	778.580
		1799-1610	3	1.193.862
		1799-1610	4	46.240
		1899-2200	1	7.386
		2754-3350	4	18.324
		2754-3350	4	247.469
		2754-3350	4	27.000.000
		2754-3350	4	74.447.907
22214	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	1500-1000	1	7.807.753
		1500-1000	3	4.075.942
		1500-1000	4	166.083
		1500-1020	3	592.041
		1501-1001	3	566.339
		1501-1830	3	79.655
		1753-1140	3	9.634.706
		1799-1610	3	2.535.800
		1899-2200	3	2.381.389
		1899-2200	4	208.209
		2754-3350	4	6.402.477
23202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1500-1000	1	102.908
		1500-1000	3	130.979
		1501-1830	3	27.045
		1600-1380	3	5.336.134
		1899-2200	3	119.895
23203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	1500-1000	1	682.387
		1500-1000	3	1.141.109
		1500-1000	4	1.175
		1899-2200	4	22.660

1500-1000	1	437.698.149
1500-1000	3	67.072.170
1500-1000	4	16.965.191
1500-1020	1	3.750.000
1501-1001	1	14.649.177
1501-1200	1	7.672.158
1501-1200	4	55.800
1501-1830	1	6.074.682
1600-1380	1	531.244
1600-1380	1	41.027.106
1600-1380	3	75.600
1600-1380	3	326.508
1600-1380	3	1.012.742
1600-1380	3	1.333.101
1600-1380	3	7.644.105
1600-1380	3	14.745.428
1600-1380	3	23.655.293
1600-1380	3	62.591.829
1600-7380	3	1.937.308
1600-7380	3	2.193.214
1600-7380	3	2.615.853
1600-7380	3	3.863.557
1600-7400	3	3.238.561
1600-7400	3	5.104.140
1601-7381	4	5.495
1601-7381	4	18.855
1601-7381	4	162.153
1601-7381	4	281.440
1601-7381	4	350.703
1601-7381	4	972.518
1601-7381	4	2.210.000
1601-7381	4	2.341.346
1601-7381	4	2.409.064
1601-7401	4	196.092
1601-7401	4	218.718
1601-7401	4	301.680
1601-7401	4	320.535
1601-7401	4	561.879
1604-1384	1	2.645.601
1605-1385	3	836.627
1631-7330	3	56.145
1799-1610	1	274.517
2500-3000	3	830.947
2600-3380	1	410.983
2600-3380	1	12.086.521
2600-3380	3	1.686.728
2600-3380	3	2.149.279
2600-3380	3	2.154.694
2600-3380	3	2.536.041
2600-3380	3	2.971.532
2600-3380	3	5.739.621
2600-3380	3	74.721.740
2600-8380	3	4.925
2600-8380	3	27.621
2600-8380	3	84.577
2600-8380	3	108.592
2600-8380	3	189.796
2600-8380	3	276.736
2600-8380	3	283.994
2600-8380	3	444.453
2600-8380	3	554.018
2600-8380	3	1.103.893
2600-8380	3	1.458.952
2600-8380	3	1.986.047
2600-8380	3	5.521.585
2600-8380	3	6.490.247
2600-8380	3	7.677.339
2601-3381	4	4.946
2601-3381	4	966.284
2601-3381	4	1.913.078
2601-8381	3	754.622
2601-8381	4	10.997
2601-8381	4	44.653
2601-8381	4	87.845
2601-8381	4	87.961
2601-8381	4	136.000
2601-8381	4	1.244.549
2601-8381	4	2.396.626
2601-8381	4	4.113.605
2601-8381	4	8.402.768
2601-8381	4	11.719.656
2601-8391	4	2.176.161
2602-3382	3	38.779
2602-3382	3	295.570
2602-3382	3	6.363.903
2602-8382	3	541
2602-8390	3	16.165.603
2602-8392	3	8.146
2603-3383	4	6.549.735
2754-3350	4	922.957
2899-3900	4	105.377

24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	3.229.107
		1500-1000	3	1.921.778
		1500-1000	4	272
		1501-1830	3	157.341
		2700-3320	4	863.396
		2754-3350	4	263.459
24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	2.926.488
		1500-1000	3	277.944
		1701-1310	3	155.006
		1701-1310	3	197.810
		1803-1650	1	180.568
		2700-3210	3	148.398
24104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	3.197.793
		1500-1000	3	495.950
		1500-1000	4	376.000
		1501-1001	3	4.999
		1501-1001	4	18.774
		2700-3320	4	10.890
		2754-3218	4	2.023.831
24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	13.294.734
		1500-1000	3	1.834.135
		1500-1000	4	149.366
		1700-7320	4	467.357
		1700-7331	4	500.000
24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	1501-1830	1	6.305.276
		1752-2370	3	13.590.967
		1752-2370	4	1.951.762
		1756-2170	4	450.252
		1899-2200	1	20.968.988
		1899-2200	3	26.608.701
		1899-2200	4	11.295.302
		2752-4370	3	14.754.388
		2752-4370	4	37.075.198
24902	FUNDO DE SAÚDE DO CORPO DE BOMBEIROS	1500-1000	3	25.425
24905	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	1759-1710	3	238
24906	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REEQUIPAMENTO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DF	2759-3710	3	2.915.380
24201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	1713-1920	4	519.950
		2713-3920	3	267
		2713-3920	3	1.850
		2713-3920	3	6.740
		2713-3920	3	49.648
		2713-3920	3	59.880
		2713-3920	4	10.183
		2759-3219	3	90.132
		2759-3219	4	67.729
25101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	2.147.488
		1500-1000	3	31.038.536
		1500-1000	4	5.839.954
		1501-1830	1	1.530.418
		1700-1320	3	3.074.950
		1706-7060	4	9.932
		2899-3900	3	560.608
25902	FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	1799-1230	3	53.360
		1799-1230	5	557.481
25907	FUNDO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL - FTDF	1714-1930	3	16.799
		1714-1930	3	778.568
		1714-1930	3	1.850.971
		1714-1930	4	512.121
		2714-3930	3	8.210.170
		2899-3900	3	188.698
26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	7.748.613
		1500-1000	3	9.647.267
		1500-1000	4	2.161.980
		1501-1001	3	100.000
		1501-1200	3	940.254
		1501-1200	4	418.282
		1717-1971	3	1.328.517
26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	1500-1000	1	524.820
		1500-1000	3	398.203
		1501-1830	3	9.570
		1899-2200	3	60.042

		1500-1000	1	13.451.157
		1500-1000	3	4.649.361
		1500-1000	4	9.308.467
		1501-1830	1	1.545.630
		1501-1830	3	739.436
		1700-7320	4	10.000
		1700-7320	4	224.886
		1700-7320	4	224.886
		1700-7320	4	225.000
		1700-7320	4	800.000
		1700-7320	4	2.157.296
		1700-7320	4	3.294.994
		1700-7320	4	3.776.520
		1701-2310	4	23.200
		1701-2310	4	3.580.797
		1750-2480	4	73.901
		1752-2370	3	5.665.866
		1799-1610	3	3.974.665
		1799-1610	4	1.953.200
		1899-2200	1	763.615
		1899-2200	3	1.177.018
		1899-2200	4	2.250
		2750-4480	4	382.838
		2752-4370	3	519.613
		2754-3218	4	300.000
		2754-3350	4	6.378.206
		1500-1000	1	10.783.039
		1500-1000	3	648.180
		1500-1000	4	1.508.523
		1501-1001	1	3.467.282
		1501-1001	3	411.118
		1501-1830	3	2.583.491
		1799-1610	3	1.533.857
		1899-2200	1	170.441
		1899-2200	3	6.754.682
		1899-2200	4	4.375.788
		2700-3320	4	6.056.722
		2754-3350	4	236.406
27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	1.133.088
		1500-1000	3	11.104.413
		1501-1200	3	59.505
28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	4.881.279
		1500-1000	3	1.023.310
		1501-1001	3	299.087
		1501-1200	3	423.593
		1501-1830	3	4.094
		1753-1110	3	6.880
28209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	963.618
		1500-1000	3	2.551.640
		1754-1350	4	38.780
		1899-2200	3	1.264.710
		2754-3218	4	543.784
		2899-4200	1	44.674
28901	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1501-1830	4	1.400.000
		1799-1680	4	467.619
34101	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	1.874.328
		1500-1000	3	20.140.596
		1500-1000	4	3.414.145
		1501-1001	4	4.817
		1501-1200	3	230.721
		1700-1320	4	18.266
		1700-1320	4	1.044.070
		1706-7060	4	257.380
		2700-3320	3	3.841
		2706-8060	4	8.260.803
34902	FUNDO DE APOIO AO ESPORTE	1759-1710	3	343.121
		1799-1250	3	4.185.378
		2799-3250	3	8.298.788
		2799-3250	4	8.331.445
40101	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	919.692
		1500-1000	3	17.859.634
40201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	618.105
		1500-1000	3	31.100.856
		1500-1000	4	725.380
		1501-1830	3	3.808.296
		1700-2320	3	65.000
		2700-4320	3	96.850
		2700-4320	3	198.800
		2899-3900	3	39.545
		2899-3900	3	81.200
44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	1500-1000	1	41.264.763
		1500-1000	3	24.861.289
		1500-1000	4	1.107.495
		1501-1001	1	2.628.430
		1501-1200	3	476.013
44201	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR	1500-1000	1	489.955
		1500-1000	3	42.329
		1501-1830	3	599
		1899-2200	3	6.312.688
44202	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	942.264
		1500-1000	3	302.331

44906	FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	3	38.458
44908	FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	1501-1001	3	556.274
45101	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	3	5.460.081
		1500-1000	4	1
48101	DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	4.989.742
		1500-1000	3	515.527
		1501-1001	1	907.834
		1501-1001	3	27.000
		1701-1310	3	4.178
48901	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA	1500-1000	1	23.691.328
		1500-1000	3	5.627.978
		1500-1000	4	968.830
		1501-1001	3	705.388
		1501-1001	4	23.505
57101	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL	1759-1700	3	189.898
		2759-3710	4	1.087.079
61101	SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	4.189.802
		1500-1000	3	2.071.722
		1500-1000	4	21.451
		1501-1830	3	524.400
		2700-3320	3	13.390
63101	SECRETARIA DE ESTADO PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	731.274
		1500-1000	3	1.961.181
		1500-1000	4	4.339.367
		1500-1000	3	1.435.991
		1501-1200	3	371.722
		1501-1200	4	444.732
		1753-1600	1	10.638.342
		1753-1600	3	7.078.399
		1753-1600	4	401.632
63901	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	1500-1000	1	12.489.607
		1500-1000	3	67.829
		1500-1000	4	2.762.606
64101	SECRETARIA DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	1500-1000	1	24.260.989
		1500-1000	3	5.593.779
		1500-1000	4	2.245.535
		1501-1001	1	15.798.502
		1501-1830	1	8.269.194
		1501-1830	3	129.599
		1799-1610	3	1.460.320
		2700-3320	3	56.000
		2700-3320	4	1.287

## ANEXO X

AS MEDIDAS DE COMBATE À EVASÃO E À SONEGAÇÃO PREVISTAS PARA O ANO DE 2026 SÃO:

1. Padronizar a fundamentação jurídica das decisões de primeira instância, priorizando coerência interna, segurança jurídica e observância da jurisprudência consolidada;
2. Revisar periodicamente os modelos de decisões (admissibilidade, mérito, revisão e diligência);
3. Consolidar precedentes administrativos para orientar julgadores e reduzir divergências interpretativas;
4. Garantir a correta alimentação do módulo **INCAUTO**, conforme OS nº 57/2025 e OS nº 72/2025;
5. Validar a completude dos registros (sujeitos passivos, responsáveis solidários, ciência, vencimento e valores);
6. Criar painel interno para indicadores de processos reformados, créditos cancelados e reincidências;
7. Implementar protocolo interno para identificar indícios de simulação, interposição fraudulenta e dissimulação;
8. Aplicar, quando cabível, a desconsideração de atos ou negócios simulados (art. 116, parágrafo único, CTN);
9. Realizar intercâmbio técnico com GEFIS e CBRAT para identificação de padrões de fraude reiterada;
10. Realizar reuniões técnicas mensais (núcleo de uniformização jurídica);
11. Elaborar “Sumários de Jurisprudência Administrativa” por temas recorrentes (em elaboração);
12. Desenvolver materiais de apoio (manuais internos, notas técnicas e glossários). (em elaboração);
13. Verificar requisitos de admissibilidade antes da distribuição ao relator (arts. 39 e 53 do Decreto nº 33.269/2011);
14. Garantir que todos os atos de julgamento estejam registrados e assinados eletronicamente;
15. Capacitar servidores quanto às hipóteses de nulidade (intimação, preclusão, motivação);
16. Formalizar canal permanente COJUC-GECON-CBRAT para troca de informações sobre indícios de fraude;
17. Encaminhar relatórios de julgamentos envolvendo grandes devedores ou contribuintes reincidentes. (em planejamento);
18. Priorizar a tramitação e julgamento de processos com maior impacto fiscal. (em planejamento);
19. Revisar anualmente os fundamentos jurídicos à luz da jurisprudência do TARP, STJ e STF;
20. Desenvolver banco de dados de precedentes administrativos e judiciais em plataforma compartilhada. (em elaboração);
21. Implantar decisões estruturadas por tema, com vinculação a precedentes uniformizados;
22. Garantir rastreabilidade integral no SITAF de todos os atos decisórios;
23. Realizar cruzamento periódico de julgamentos com dados financeiros do contribuinte;

24. Publicar indicadores consolidados de julgamento em relatório institucional anual;
25. Designar equipe técnica responsável pelo monitoramento das medidas e dos resultados trimestrais;
26. Estabelecer indicadores de desempenho: (em planejamento): – índice de manutenção em segunda instância; – taxa de nulidades evitadas; – valores homologados x valores cancelados; – tempo médio de julgamento;
27. Encaminhar relatório consolidado trimestral ao Subsecretário da Receita. (em planejamento);
28. Aplicação de algoritmos de Inteligência Artificial (IA), com ênfase em técnicas de Machine Learning, para identificação automática de divergências entre o CNAE informado na NFS-e e a descrição do serviço declarada pelo prestador;
29. Desenvolvimento de painéis e ferramentas de análise voltados ao monitoramento de contribuintes optantes pelo Simples Nacional, em consonância com a nova estrutura atribuída à COISS e a recente criação da Gerência do Simples Nacional, nos termos do art. 5º, VI, do Decreto nº 47.981/2025;
30. Monitoramento permanente de deduções da base de cálculo e da correta aplicação de alíquotas em serviços específicos, com destaque para os serviços de construção civil (subitens 7.02 e 7.05 da LC nº 116/2003) e para a alíquota específica prevista na Lei Complementar nº 963/2020;
31. Identificação de casos suspeitos de cancelamentos irregulares de NFS-e, em continuidade aos trabalhos já encaminhados para auditoria fiscal no exercício de 2025;
32. Monitoramento de áreas temáticas estratégicas, incluindo instituições financeiras (DES-IF) e operadoras de planos de saúde;
33. Identificação de divergências entre os valores efetivamente cobrados pela prestação do serviço e aqueles declarados nos documentos fiscais, tomando como referência análises anteriores já formalizadas;
34. Realização de auditorias fiscais de ICMS;
35. Realização de auditorias contábeis de ICMS;
36. Realização de fiscalização de estabelecimentos contribuintes de ICMS quanto ao cumprimento de obrigações acessórias;
37. Realização de operações especiais de fiscalização em estabelecimentos contribuintes de ICMS;
38. Monitoramento de contribuintes inseridos no regime do Simples Nacional;
39. Realização de auditorias fiscais em contribuintes substitutos tributários;
40. Realização de auditorias fiscais e monitoramento constante em contribuintes atuantes nos ramos de energia elétrica, telecomunicações, combustíveis e lubrificantes;
41. Realização de monitoramento e auditorias especiais em contribuintes optantes por regimes especiais de ICMS;
42. Monitoramento do uso dos créditos de ICMS-ST oriundos de resarcimento por parte dos sujeitos passivos;
43. Monitoramento das transferências de créditos de ICMS entre contribuintes;
44. Elaboração de scripts/algoritmos contendo novos cruzamentos de dados, com uso de inteligência artificial, passíveis de identificação de sonegação fiscal;
45. Elaboração da Programação Fiscal de auditorias fiscais e contábeis de ICMS;
46. Realização de atendimentos aos contribuintes de forma mais persuasiva, com foco na indução à autorregularização, evitando o acúmulo de divergências e promovendo a conformidade tributária;
47. Acompanhamento dos contribuintes enquadrados em regimes especiais, com vistas à identificação de irregularidades na escrituração e na emissão de documentos fiscais, fornecendo subsídios aos trabalhos da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais – GEMAE;
48. Elaboração de projetos especiais voltados à verificação de cumprimento da legislação tributária, com foco em creditamentos indevidos, exclusões, deduções, abatimentos e ajustes a crédito sem comprovação de origem. Encaminhamento das irregularidades detectadas à Gerencia de Programação Fiscal - GEPRO, para a definição dos casos a serem encaminhados à Gerencia de Auditoria – GEAUT, para as providências cabíveis;
49. Fiscalização ostensiva de mercadorias em trânsito no Distrito Federal, em: feiras, exposições, shows, eventos, transportadoras, aeroporto, vias e rodovias do Distrito Federal, dentre outros locais não estabelecidos;
50. Auditorias especiais concentradas decorrentes de infrações fiscais constatadas em trânsito, de forma a inibir apropriadamente os casos em que sejam constatadas fraudes e infrações reiteradas;
51. Monitorar, fiscalizar e realizar auditorias relacionadas às operações relativas ao comércio exterior, sob qualquer forma de tributação, transportadas por via aérea ou depositadas/armazenadas em terminal intermodal, dentre outras ações fiscais relacionadas ao comércio exterior que tenha o Distrito Federal como unidade federativa de origem ou destino da operação;
52. Concluir o sistema de integração com o Portal Único do Comércio Exterior, o que trará maior agilidade à fiscalização relacionada ao Comércio Exterior;
53. Realizar o combate a fraudes fiscais estruturadas, em especial aquelas perpetradas por empresas noteiras, promovendo a identificação de empresas fraudulentas e a interrupção das atividades de tais empresas, bem como realizando auditorias concentradas e realizando a aplicação das penalidades pelas fraudes fiscais perpetradas;
54. Realizar a fiscalização do ICMS incidente sobre serviços de transporte de carga, nas operações interestaduais que tenham o Distrito Federal como origem ou destino;
55. Realizar o Monitoramento de Mercadorias em Trânsito, mediante a utilização de câmeras com leitores OCR e balanças dinâmicas de pesagem, trazendo um maior direcionamento para a fiscalização de mercadorias em trânsito, bem como permitindo ações de monitoramento em face aos indícios de irregularidade, a fim de promover a autorregularização dos contribuintes;
56. Concluir a implantação e o desenvolvimento do Sistema Eletrônico de Monitoramento de Mercadorias em Trânsito. O sistema atualmente já monitora algumas das principais rodovias de entrada e saída do Distrito Federal, estando em fase de testes para operacionalização do módulo “Gerenciamento de Regras para Ações Fiscais”, já desenvolvido, e sendo esperado que no ano de 2026 haja a implantação do monitoramento em todo o Distrito Federal, bem como haja o desenvolvimento dos demais módulos, em especial o módulo “Auto de Infração”, o que trará ganhos incomensuráveis para a efetividade na fiscalização de mercadorias em trânsito, bem como para a fiscalização em geral do ICMS e do novo IBS;
57. Aprimoramento do Portal de Serviços: Evolução permanente do Portal de Serviços da SUREC/SEF/SEFAZ para garantir uma interface amigável e eficiente;

58. Ampliação do Autoatendimento: Inclusão de novos serviços no Portal, priorizando o autoatendimento virtual acessível inclusive por dispositivos móveis;
59. Evolução do GAC: Continuidade da modernização do Sistema de Gestão de Atendimento ao Contribuinte (GAC);
60. Análises Automatizadas: Ampliação da utilização de ferramentas para análise automatizada dos atendimentos realizados via GAC, conferindo maior agilidade e economicidade ao erário;
61. Inteligência Artificial (Chatbot): Implementação de solução de IA focada em Chatbot para automatizar e agilizar a comunicação instantânea com o contribuinte via Portal de Serviços;
62. Depuração cadastral, que consiste em um conjunto de levantamentos sistêmicos para promover a alteração em massa dos dados cadastrais dos contribuintes;
63. Contratação de base de CNPJ para alcance da integridade do dado no cadastro de pessoas jurídicas;
64. Atualização da legislação relacionada ao cadastro fiscal para harmonizar as situações cadastrais visando a identificação cadastral única proposta pela LC 123/2003 e em consonância com a Reforma Tributária;
65. Adaptação dos sistemas vinculados ao Cadastro Fiscal para receberem o CNPJ alfanumérico, conforme determinado pela Instrução Normativa RFB nº 2.229, de 15 de outubro de 2024;
66. Rotina de omissos: O ICMS devido pelos contribuintes do Distrito Federal (DF) é declarado mensalmente por meio da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI. A partir dos valores declarados pelos contribuintes que se torna possível fazer a cobrança do tributo em caso de não pagamento por meio do rito especial. Assim, a rotina de verificação da entrega dos arquivos da EFD ICMS IPI e consequente aplicação de multa por descumprimento de obrigação tributária acessória e suspensão da inscrição no cadastro fiscal do DF (CFDF), impulsiona o contribuinte a cumprir no prazo essa obrigação acessória;
67. Regras de processamento do arquivo da EFD ICMS IPI: a implementação de regras de processamento buscando padronizar procedimentos quanto as informações prestadas por meio da EFD ICMS IPI pelos contribuintes, ajuda as áreas de fiscalização a auditar com maior clareza as informações presentes no arquivo;
68. Execução do Programa Nota Legal;
69. Realização de auditorias com a finalidade de monitorar o cumprimento dos requisitos do art. 14 do CTN para usufruto das imunidades;
70. Monitoramento das condições para a fruição dos atos concessivos de benefícios fiscais de tributos indiretos, de caráter não geral;
71. Atuação preventiva e orientadora para redução de evasão e sonegação por meio de consultas tributárias e interpretação da legislação;
72. Proposição de normas claras e precisas para reduzir o contencioso e mitigar as possibilidades de elisão fiscal abusiva e sonegação decorrentes de ambiguidades legais;
73. Promoção da publicidade, atualização e consolidação da legislação tributária, reduzindo a sonegação por desconhecimento legal;
74. Fortalecimento da gestão das ações de cobrança automatizada com ampliação dos Sistema de Cobrança (SICOB);
75. Otimização das ferramentas de controle e acompanhamento de negociações;
76. Classificação dos créditos e dos contribuintes – rating das dívidas e devedores;
77. Aprimoramento da cobrança de grandes devedores mediante a aprovação de legislação apropriada;
78. Protesto e negativação da dívida ativa.

## ANEXO XI

### QUANTIDADE E VALORES DE DÉBITOS AJUIZADOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Posição Em: 31/12/2025

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR (R\$ 1,00)</b>
Não Tributária não ajuizada	68.648	299.981.529
Não tributária ajuizada	49.633	1.822.981.694
Tributária ajuizada	1.090.118	37.235.873.002
Tributária não ajuizada	4.237.663	3.923.095.597
<b>TOTAL</b>	<b>5.446.062</b>	<b>43.281.931.821</b>

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$ 1,00)</b>
Montante da Dívida Ativa disponível para cobrança	43.281.931.821
Montante da Dívida Ativa Ajuizada	39.058.854.696

Fonte: : Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal/SEEC-DF

## ANEXO XII

## EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

EXERCÍCIO (1)	DÍVIDA ATIVA	NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA (2)	R\$ (1,00) TOTAL
2023	3.411.805.296	458.581.999	3.870.387.295
2024	4.292.520.480	513.794.682	4.806.315.162
2025	4.223.077.125	540.421.700	4.763.498.825

**(1) Posição no final do exercício.****(2) Estimativas para a inadimplência do IPTU/TLP e IPVA no final do exercício.**

Fonte: : Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal/SEEC-DF para a Dívida Ativa.

## DECRETO Nº 48.173, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00080-00003899/2026-71, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Fica remanejado o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 65260521, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva para a Assessoria de Comunicação, mantido o atual ocupante.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## DECRETO Nº 48.174, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00090-00018539/2025-56, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

Art. 2º O Cargo relacionado no Anexo I fica transferido para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Fica redistribuído para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal o Cargo relacionado no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa ao Cargo em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

## ANEXO I

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 48.174, de 20 de janeiro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGRH 01000664).

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 48.174, de 20 de janeiro de 2025)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES - DIRETORIA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL - Diretor, CPE-07, 01.

## DECRETO Nº 48.175, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI-GDF 00050-00023777/2025-22, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Os Cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal os Cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Ficam remanejados os Cargos abaixo relacionados, mantido os atuais ocupantes:

I - 01 Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104124, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária I, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, para a Gerência de Assistência Humanitária, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública;

II - 02 Cargos Públicos em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104127 e 00104136, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária II, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, para a Gerência de Assistência Humanitária, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública;

III - 01 Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104151, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária III, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, para a Gerência de Assistência Humanitária, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública;

IV - 02 Cargos Públicos em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104167 e 00104169, de Assessor Técnico, da Gerência de Proteção Comunitária IV, da Diretoria de Gestão de Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, para a Gerência de Assistência Humanitária, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública; e

V - 02 Cargos Públicos em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 00104029 e 00104030, de Assessor Técnico, da Gerência de Estatística, Geoprocessamento e Indicadores, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, para a Gerência de Assistência Humanitária, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 46.843, de 10 de fevereiro de 2025, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2026.

137º da República e 66º de Brasília

IBANEIS ROCHA

#### ANEXO I

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 48.175, de 20 de janeiro de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA, GEOPROCESSAMENTO E INDICADORES - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 00103894) - DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS - Diretor, CPE-07, 01 (SIGRH 00103897); Assessor, CC-05, 01 (SIGRH 00104305) - GERÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA - Gerente, CC-08, 01 (SIGRH 00103916) - DIRETORIA DE GESTÃO DE DESASTRES - GERÊNCIA DE PROTEÇÃO COMUNITÁRIA III - Assessor Técnico, CPC-02, 01 (SIGRH 00104037).

#### ANEXO II

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 48.175, de 20 de janeiro de 2026)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA - Gerente, CPC-08, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE RISCOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE VISTORIA TÉCNICA - Gerente, CPC-08, 01; Assessor, CC-07, 01.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e a DIRETORA-PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelece a Lei Orçamentária Anual nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024 (LOA 2025), e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

UG: 160101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

PARA: UO: 26.201 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

UG: 200.201 - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB.

I - OBJETO: realização de despesas com os Serviços de Transporte Escolar, nos termos do Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020.

II - VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2026.

III - Programa de Trabalho e Descrição:

PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRÍÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.361.6221.4976.0002	TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO FUNDAMENTAL - SE -DISTRITO FEDERAL (OCA)	3.3.90.92	100	97.178.345,50
TOTAL				R\$ 97.178.345,50

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

MARIA CECÍLIA MARTINS LAFETÁ

Diretora-Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

## SEÇÃO II

## PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, ANA LUIZA LIMA MAHON do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 05002352, de Diretor, da Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, a contar de 12 de dezembro de 2025.

NOMEAR MARIA ALTAIR VILANOVA VIANA VALENTIM para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 05002352, de Diretor, da Diretoria de Capacitação e Desenvolvimento, da Unidade de Avaliação e Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ELAINE CORRADINI BELÉM, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 127.310-8, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00701146, de Assessor, do Escritório de Processos Institucionais, da Subsecretaria de Processos e de Projetos Institucionais e Inovação, da Secretaria Executiva de Gestão da Estratégica, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a contar de 13 de janeiro de 2026.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROBERTO CARLOS LACERDA DOS SANTOS, matrícula 180.138-4, Analista de Transportes Urbanos, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 01000664, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

NOMEAR ROBERTO CARLOS LACERDA DOS SANTOS, matrícula 180.138-4, Analista de Transportes Urbanos, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretor, da Diretoria de Controle Administrativo e Processual, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por motivo de aposentadoria, ANA PAULA DE SOUZA PATRICIO PRADO, Professor de Educação Básica, matrícula 201.844-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, SIGRH 52007001, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 01 da Candangolândia, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 05 de janeiro de 2026.

NOMEAR LEONARDO ALVES VIANA, Professor de Educação Básica, matrícula 237.350-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-06, SIGRH 52007001, de Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 01 da Candangolândia, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JESSIKA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Professor de Educação Básica, matrícula 246.475-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52007002, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 01 da Candangolândia, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 05 de janeiro de 2026.

NOMEAR NIRVANA ARTAXERXES SANTOS MATOS, Pedagogo - Orientador Educacional, matrícula 243.099-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-05, SIGRH 52007002, de Vice-Diretor, do Centro de Ensino Fundamental 01 da Candangolândia, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JULIA RODRIGUES E RODRIGUES, Enfermeira, matrícula 1696991X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006860, de Supervisor, de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 17 de dezembro de 2025.

NOMEAR KÁTIA NUNES DA SILVA, Auxiliar de Saúde, matrícula 01392816, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-02, SIGRH 55006860, de Supervisor, de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KÁTIA NUNES DA SILVA, Auxiliar de Saúde, matrícula 01392816, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004231, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR KARLA DÉBORA NERES PEREIRA BASTOS, Médica da Família, matrícula 1439538X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SIGRH 55004231, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 2 de Taguatinga, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o MAJ QOBM/Intd. DIMAS OLIVEIRA SOARES, matrícula/SSP 1.720.061-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 00103894, de Gerente, da Gerência de Estatística, Geoprocessamento e Indicadores, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por extinção do cargo, o Cel. QOBM/Comb. IVAN LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, matrícula/SSP 1.721.560-9, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGRH 00103897, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, NEWMAN GREGORIO DE CARVALHO SAISSE, matrícula 1.726.036-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 00104305, de Assessor, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, IGOR NUNES TAVARES, matrícula 1.715.077-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGRH 00103916, de Gerente, da Gerência de Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o 1º TEN QOBM/Intd. J ROMILTON LOPES MESQUITA, matrícula/SSP 1.720.963-3, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Assistência Humanitária, da Diretoria de Planejamento Estratégico e Gestão Administrativa, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR IGOR NUNES TAVARES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o TC QOBM/Comb. RONALDO LIMA DE MEDEIROS, matrícula/CBMDF 1400196, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR NEWMAN GREGORIO DE CARVALHO SAISSE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Gerência de Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, o 1º TEN QOBM/Intd. J ROMILTON LOPES MESQUITA, matrícula/SSP 1.720.963-3, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00104108, de Assessor, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

NOMEAR o MAJ QOBM/Intd. DIMAS OLIVEIRA SOARES, matrícula/SSP 1.720.061-X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 00104108, de Assessor, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, da Secretaria Executiva de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

EXONERAR RODRIGO OTÁVIO DE SOUZA E SILVA FILHO, matrícula 286.293-X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 30000268, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, a contar de 06 de janeiro de 2026.

NOMEAR PEDRO HENRIQUE CORRÊA DE QUEIROZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 30000268, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR ANA GABRIELE MELO DE OLIVEIRA, matrícula 286.816-4, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 30000323, de Assessor, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, a contar de 06 de janeiro de 2026.

NOMEAR AMANDA MIGON FERNANDES DE CAMPOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 30000323, de Assessor, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR ELIENAI RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 286.421-5, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 30000308, de Assessor, da Diretoria de Inovação Feminina, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELLE YANDARA DIAS FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 30000308, de Assessor, da Diretoria de Inovação Feminina, da Coordenação de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Subsecretaria de Transformação Tecnológica e Inovação Feminina, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 11 de dezembro de 2025, publicado no DODF nº 235, de 12 de dezembro de 2025, página 92, o ato que nomeou MARA NIVIA LUCAS PEREIRA DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 30000214, de Chefe, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Leste, da Coordenação de Garantis dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR JUSSARA APARECIDA AGUIAR ARAUJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SIGRH 30000214, de Chefe, do Comitê de Proteção à Mulher da Região Leste, da Coordenação de Garantis dos Direitos das Mulheres, da Subsecretaria de Proteção à Mulher, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANDERSON BASILIO BESERRA, matrícula 0218866X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93001377, de Chefe, do Núcleo de Registros Financeiros, da Gerência de Pessoal, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, a contar de 11 de janeiro de 2026.

NOMEAR MARCOS AQUILES LANDIM VIEGAS, matrícula 02188333, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 93001377, de Chefe, do Núcleo de Registros Financeiros, da Gerência de Pessoal, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência Administrativa e Financeira, da Presidência, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR o CEL QOPM ROSIVAN CORREIA DE SOUZA, matrícula 1.722.672-4, Chefe de Gabinete, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, o CEL QOBM/Comb. ROSSANO SOARES BOHNERT, matrícula 1.709.015-6, Chefe da Casa Militar do Distrito Federal substituto, no período de 30 de janeiro de 2026 a 07 de fevereiro de 2026, por motivo de afastamento regulamentar.

IBANEIS ROCHA

## SEÇÃO III

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

#### SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESTRATÉGICA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

##### AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2025 - UASG 929.053

Processo SEI nº 00110-00003441/2024-56 - O Agente de Contratação da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF comunica a REABERTURA DE PRAZO da Concorrência Eletrônica nº 90005/2025-SODF, do tipo Técnica e Preço, modo de disputa fechado, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal-DODF e em Jornal de Grande Circulação, edição do dia 01/08/2025, tendo como objeto a seleção e contratação de empresa especializada e com experiência na prestação de serviços de consultoria da área de saneamento básico para apoiar o GDF no processo de revisão, complementação e atualização do PDSB e do PDGIRS, prevista no âmbito do Plano de Contratações Anual, conforme legislação e normas pertinentes e ainda as exigências e demais condições e informações constantes no Projeto Básico, Anexo I ao presente edital. Valor estimado da contratação R\$ 6.705.741,08 (seis milhões, setecentos e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e oito centavos). Total de Item da Licitação: 1. Editorial: 20/01/2026, exclusivamente nos sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e/ou [www.so.df.gov.br](http://www.so.df.gov.br). Entrega das Propostas: a partir de 20/01/2026 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 12/03/2026 às 09h00, horário de Brasília-DF, no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações gerais: (061) 3306-5038 e e-mail [cplc@so.df.gov.br](mailto:cplc@so.df.gov.br).

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2026

ADRILES MARQUES DA FONSECA

Agente de Contratação